

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
DECRETO Nº.013 DE 08/06/2020. ESTABELECE MEDIDAS PREVENÇÃO E AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19)	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
AVISO DE PREGÃO Nº 001/2020	7
AVISO DE PREGÃO Nº 002/2020	7
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 006.03/2019	7
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 009.03/2019	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 010.03/2019	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 011.03/2019	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 012.03/2019	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 007.07/2019	8
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 007.07/2019	8
LEI Nº 552/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
AVISO DE LICITAÇÃO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
DECRETO Nº 043, DE 04 DE JUNHO DE 2020	12
DECRETO Nº 044, DE 04 DE JUNHO DE 2020	12
PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JUNHO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	14
AVISO DE REABERTUA DE LICITAÇÃO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	15
DECRETO Nº 07/2020, 08 DE JUNHO DE 2020	15
DECRETO Nº 08/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	15
LEI MUNICIPAL Nº 607/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.	15
LEI MUNICIPAL Nº 610/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 029 2020	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 034 2020	19
AVISOS DE LICITAÇÃO PP 028 2020	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 012A 2020	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 023A 2020	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 026 2020	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027 2020	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 028 2020	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 030 2020	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031 2020	21
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 032 2020	21
AVISOS DE RATIFICAÇÃO 033 2020	21
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 035 2020	21
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 036 2020	21
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 037 2020	21
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 038 2020	22
DECRETO MUNICIPAL 018 DE 05 DE JUNHO DE 2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	25
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020/CPL.	25
DECRETO Nº 0114/2020-GP.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	25
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0077/2020	25
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2020.	25
DECRETO Nº 104 DE 02 DE JUNHO DE 2020- MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	25
EDITAL Nº 001/2020 (RESULTADO FINAL SEMUS COVID-19)	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	30
DECRETO N.º 009/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - SUSPENSÃO DE AULAS	30

DECRETO N.º 017/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020 -	30
DECRETO N.º 020/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020 -	31
DECRETO Nº 021/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS.	31
DECRETO N.º 022/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 - MEDIDAS COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS	32
DECRETO N.º 023/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020 -	33
DECRETO N.º 025/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-A/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020	34
DECRETO Nº 072/2020	35
PORTARIA Nº 082/2020	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020-ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	40
DECRETO Nº 126, DE 07 DE JUNHO DE 2020.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	43
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	43
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020	43
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-006/2020	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200608-DP-008/2020	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-006/2020-1	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA	44
RESULTADO PRELIMINAR	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	44
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2020-CPL	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	45
PORTARIA GPM Nº 017/2020	45
PORTARIA GPM Nº 13/2020	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	45
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	45
AVISO DE ERRATA	45
AVISO DE ERRATA	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	46
EDITAL Nº 01/2020 - DMT - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DO CMT	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	46
DECRETO Nº 017/2020	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	47
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020	47
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020	47
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2020	47
PORTARIA Nº. 15/2020-GP - EXONERAR, JOSÉ AUDENIO GOMES DOS SANTOS	47
PORTARIA Nº. 16/2020-GP - NOMEAR, CLAUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	47
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009 - 2020	47
AVISO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009 - 2020	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - REGISTRO DE PREÇOS.	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS.	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - PMTF.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	49
DECRETO Nº 016/2020	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	50
ERRATA DE AVISO DE REABERTUA	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	50
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	50
ERRATA DA PORTARIA N.º 94/2020 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	52
ERRATA DA PORTARIA N.º 243/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	52
ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	52
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2020	52
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 31/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	52
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 32/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	53
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 30/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	53
PORTARIA Nº 132 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	53
PORTARIA Nº 245 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	54



DECRETO Nº 13/2020 DE 20 MAIO DE 2020.	54
DECRETO Nº 14 DE 03 JUNHO DE 2020	55
PORTARIA Nº 048 DE 04 DE JUNHO DE 2020	56
PORTARIA Nº 049 DE 04 DE JUNHO DE 2020	56
PORTARIA Nº 050 DE 04 DE JUNHO DE 2020	57
PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JUNHO DE 2020	57
PORTARIA Nº 062 DE 08 DE JUNHO DE 2020	57
PORTARIA Nº 052 DE 04 DE JUNHO DE 2020	57
PORTARIA Nº 053 DE 04 DE JUNHO DE 2020	57
PORTARIA Nº 054 DE 04 DE JUNHO DE 2020	57
PORTARIA Nº 055 DE 04 DE JUNHO DE 2020	58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO****DECRETO Nº.013 DE 08/06/2020. ESTABELECE MEDIDAS
PREVENÇÃO E AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
(COVID 19)**

DECRETO Nº. 013 DE 08 DE JUNHO DE 2020. ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E SUSPENDE AS ATIVIDADES QUE ENGLOBALM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art. 85, inciso I, alínea "A":

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 35.831 de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de Maio de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que prorroga até 14 de junho de 2020 o período de suspensão das aulas presenciais nas Instituições de ensino;

CONSIDERANDO que após a confirmação do primeiro óbito e aumento nos números de casos suspeitos e confirmados, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e enfrentamento, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Agua Doce do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

D E C R E T A

Art. 1º Estabelece a **suspensão por 20 dias** das atividades que englobam aglomerações de pessoas, como medidas de

prevenção e enfrentamento em decorrência do primeiro caso de óbito e o aumento dos casos suspeitos e confirmados do novo Coronavírus (COVID 19) e torna obrigatório o uso de mascarar em todo o município de Água Doce do Maranhão, seguindo Decreto Nº. 008 de 29 de abril de 2020.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º. Para o enfrentamento da atual emergência em saúde pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Recomenda-se como medida imprescindível e urgente para evitar a disseminação do novo coronavírus - COVID-19 o imediato recolhimento domiciliar da população do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, especialmente das pessoas com 60 anos ou mais, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à bens e serviços essenciais, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

Parágrafo 1º. Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID - 19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º. Considerando os termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - **isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - **quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

**CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES**

Art. 5º. Fica prorrogado até **14 de junho de 2020** o período de **suspensão das aulas presenciais** nas instituições de ensino municipal e privadas, seguindo o **Decreto Estadual Nº. 35.859 de 29 de maio de 2020.**

Art. 6º. Ficam também suspensas a partir de **08/06/2020**, por **20 dias**, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive **festas, cultos religiosos, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de**

peessoas que reúna;

Art. 7º. Ficam suspensas também no âmbito do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de 20 dias, todas as atividades não essenciais que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente:

I - bares, balneários, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e similares (exceto para *delivery* ou venda para consumo fora do local), clubes, festas, recepção, buffet, casas de espetáculo e similares;

II - clínicas de estética, consultórios e clínicas de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto, quanto às últimas, aquelas relacionadas a atendimentos de urgência e emergência;

III - aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum;

IV - academias de ginástica, clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza;

V - Igrejas, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs), quando implicar em aglomerações de pessoas;

VI - Estabelecimentos comerciais em geral, **exceto** para comercialização de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza e outros produtos essenciais, observadas as restrições de horários eventualmente estabelecidas;

§ 1º - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, quitandas, bancos entres outros) bem como as atividades econômicas que estão em funcionamento, sendo proibida a entrada de clientes sem mascarar, ficando facultado ao estabelecimento fornecer mascarar aos clientes;

VII - admissão de novos hóspedes em Pousadas, Hotéis e similares;

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, cujo funcionamento fica permitido, com as condições estabelecidas pelo presente Decreto, por exemplo, estabelecimentos de saúde pública e privada, bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e outros assim formalmente reconhecidos pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

VIII - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão normalmente, desde que observem os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

§ 1º - distancia de segurança entre as pessoas;

§ 2º - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

§ 3º - higienização frequente das superfícies;

§ 4º - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão;

§ 5º - cabe as instituições bancarias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

§ 6º - É dever da instituição bancarias organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

§ 7º - Bancos, Lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 8º. Os estabelecimentos não sujeitos a fechamento, referidos no § 1º do artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar a limpeza, especialmente a higienização de superfícies, banheiros, maçanetas e corrimãos, disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos, além de sabonete e papel toalha descartável nos seus lavatórios;

II - manter circulação de ar nos ambientes;

III - divulgar informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, evitando contato físico entre atendentes e clientes, como apertos de mão;

V - orientar e garantir rigorosa higienização de seus profissionais, afastando imediatamente do serviço aqueles que apresentarem ou que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda que tenham viajado no mesmo período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;

VI - garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, organizando eventuais filas de atendimento no ambiente externo, com distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Art. 9. Será considerada abusiva a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em lei.

Art. 10. Estão **suspensos temporariamente os serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros para as cidades circunvizinhas, como medidas de combate à propagação da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV2) no Município de Água Doce do Maranhão**, seguindo o Decreto Nº. 010/2020 de 04 de Maio de 2020.

Art. 11. A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitada, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 2m (dois metros) entre os presentes; seguindo os procedimentos já estabelecidos no PLANO DE CONTINGENCIA do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 12. Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Agua Doce do Maranhão/MA.

§ 1º. O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância em saúde municipal, em articulação com os serviços de vigilância em saúde federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e demais forças de segurança.

§ 2º. Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º. O controle de fluxo será exercido por meio de abordagem das pessoas provenientes de outras localidades, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodízio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, guarda municipal, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma espacial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

§ 2º. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 14. Deverá ser obrigatoriamente adotado trabalho remoto para os servidores públicos que se incluam do grupo de risco para o COVID-19:

- I) com idade acima de sessenta anos;
- II) com doenças crônicas;
- III) com problemas respiratórios;
- IV) gestantes e lactantes;
- V) imunodepressões.

§ 1º. Os servidores que, embora não apresentem quaisquer dos sintomas do COVID-19, forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o trabalho remoto desde o regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 15 - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar

os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

Art. 18 - As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também por 20 (vinte) dias, transferindo ao respectivo secretário poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a serem adotadas.

Art. 19 - Todas as Secretarias Municipais deverão prestar todo o auxílio necessário ao pleno cumprimento do presente Decreto, adotando, no âmbito de suas repartições, medidas imediatas para restringir o fluxo de pessoas em locais fechados, reforçarem a ventilação e higienização local, com especial atenção para piso, banheiros, mesas, balcões de atendimento e objetos como maçanetas e corrimãos, com uso de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária, adotando ainda distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e estações de trabalho, e difundindo junto aos seus servidores e usuários os cuidados com a higienização recomendados pelas autoridades sanitárias, como o menor prejuízo possível aos serviços públicos municipais.

Art. 20. Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportunos dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população, circunstância que deve ser analisada pelo chefe imediato com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 21. Fica suspenso por 20 dias o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros, bem como as reuniões presenciais dos conselhos municipais.

Art. 22. Ficam suspensos os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos em trâmite no Município, que estejam embasados em Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo ao titular de cada pasta adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para

crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 24. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Água Doce do Maranhão - MA, 08 de Junho de 2020.

THALITA E SILVA CARVALHO DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d0ab86d64dbb169db1f400124cdb1051

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, ratifico o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2019, do Município de Bacuri/MA, visando Contratação de empresa para executar serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, para atendimento da frota do Município de Alcântara - MA, em favor da empresa **COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA (CNPJ: 05.294.460/0001-93)**, haja vista terem sido obedecidas às regras do edital e das leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: d4e106818a0898ff587f845f8a18498a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE PREGÃO Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.
Processo administrativo nº 006.04/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias Municipais, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto n.10.024/2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica) e demais legislações pertinentes, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes. **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das secretarias do Município Araioeses(MA), **TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 12/06/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:15 horas do dia 23/06/2020; **Início da sessão pública de lances:**

Dia 23/06/2020 às 08:30 horas, horário de Brasília/DF, local **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, maiores informações através do **E-mail: cplpma@outlook.com**. Araioeses (MA), 08 de Junho de 2020. Kassia Kerllen Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 3b4605df895506f9dd8c18658adbabbe

AVISO DE PREGÃO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.
Processo administrativo nº 005.04/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias Municipais, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto n.10.024/2019 e demais legislações pertinentes, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes. **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos das secretarias do Município de Araioeses-MA, **TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 12/06/2020; Data para abertura de propostas a partir das 14:15 horas do dia 23/06/2020; **Início da sessão pública de lances: Dia 23/06/2020 às 14:30 horas**, horário de Brasília/DF, local **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, maiores informações através do **E-mail: cplpma@outlook.com**. Araioeses (MA), 08 de Junho de 2020. Kelliane Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 8d09ae62341f480f25a52f18267044de

AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 006.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioeses/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioeses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: b844742f27bfb3c4a6769752c2f2d8c6

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
009.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2020; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 479271e681470172dc1a6e173cea0862*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
010.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: bd0e271d4ecfdeba5c8742dce6d0a0a*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
011.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI.

Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 0e49ffc47414f869c77a5534cb51cc09*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
012.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e1960379da57ee1fbd3f148933e74808*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
007.07/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f2c68f26f219b8392c0aafe7653e281a*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
007.07/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de

Araioses/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araioses/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Cristino Gonçalves de Araújo – Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 72b5b8f55975c17837b90995808d4b50

LEI Nº 552/2020

LEI Nº 552 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 552/2017, Cria os componentes do Município de Araioses Estado do Maranhão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade

suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Araioses, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Araioses, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Araioses, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Araioses, Estado do Maranhão far-

se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Araiões, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06 (seis) membros, igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução." (NR) (Redação dada pela Lei nº 656, de 26 de maio de 2020).

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Araiões, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I - Dois (02) (um terço- 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN." (NR) (Redação dada pela Lei nº 656, de 26 de maio de 2020).

II - Quatro (04) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN." (NR) (Redação dada pela Lei nº 656, de 26 de maio de 2020).

III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Araiões do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (a qual o Conselho esta vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k. Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l. Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n. Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV**DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Araiões Estado do Maranhão, compete:

- I - Gerenciar a intersectorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Araiões do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
- II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações

no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III**DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersectorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersectoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 22. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV**DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**

Art. 23. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado,

imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I - Direito de petição e ao processo administrativo;
- II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 24. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 25. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
- V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 26. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 6f50630d3c9f91a6203ceeb7fc8688d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA torna público que realizará licitação, do tipo menor preço. Modalidade: Carta Convite nº 005/2020. Objeto: Serviços de reforma do Piso do Ginásio na Sede do Município de Bacurituba. Data abertura: 16 de junho de 2020. Horário: 09h:00min. Conforme definido no Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua 1º maio, Nº 01, Centro, Bacurituba - MA. Aquisição do Edital: Os interessados devidamente cadastrados poderão consultá-lo ou adquiri-lo gratuitamente em horário comercial das 08:00 às 12:00. Informações através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com. Bacurituba (MA), 03 de junho de 2020. Heraldo Silva Sousa Neto.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: ec4ba105963e6642153c97e50636409a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 043, DE 04 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

TRIBUTÁRIA - PRT 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas e a LC nº 033 de 06 de março de 2020.

Considerando que a autorização dada pelo §3º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 33, de 06 de março de 2020;

Considerando que a prorrogação atende ao interesse público do Município, pois possibilita uma maior adesão dos contribuintes ao Programa de Regularização Tributária, com repercussão positiva no aumento da arrecadação, na medida em que um maior número de contribuintes poderão aderir ao PRT;

DECRETA:

Art. 1º Fica PRORROGADO até 06 de setembro de 2020, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 33, de 06 de março de 2020, que instituiu o Programa de Regularização Tributária-PRT, conforme autoriza o §3º, do art. 3º, da referida Lei Complementar.

Art. 2º A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão ao programa, sendo que as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, até a quitação do acordo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b37d1b956db5af6ba3713386395ac6b7

DECRETO Nº 044, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 36/2020 E O DECRETO Nº 42/2020 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e incluiu no rol de atividades essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim "poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.";

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas

legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras"; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o município de Balsas adotou todas as medidas de prevenção e combate a disseminação da COVID-19, editou os Decretos municipais nº 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38 e 42 e elaborou um Plano de Contingência e Combate ao COVID-19 além de outras medidas como o Hospital de Campanha, aquisição de Equipamentos de EPI's;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Crise Municipal e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 08 de junho de 2020;

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

I - A proibição dos referidos locais serem frequentados por menores de 12 anos e por pessoas integrantes do grupo de risco com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas entre outras;

II - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III - Os lugares de assento deverão ser organizados obrigatoriamente com o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de uma pessoa para outra, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V- Todas às pessoas que estiverem no estabelecimento deverão usar obrigatoriamente máscara de proteção facial sendo proibida a retirada da mesma em qualquer circunstância, exceto na condição de orador, observada as distancias exigidas.

VI- Será permitido a realização de várias celebrações, cultos e reuniões ao longo dia para que sejam contemplados o máximo de fiéis e obedecida a lotação máxima estabelecida no inciso II deste artigo, mas é preciso ser respeitado o tempo mínimo de 45 minutos entre uma e outra, para que seja feita a higienização do local, principalmente cadeiras e microfones;

VII- Evitar orações e unções com imposição de mãos muito próxima dos fiéis evitando o contato físico;

VIII- Deverá ser feito um planejamento logístico na entrada e saída das pessoas das igrejas, templos religiosos e afins evitando aglomerações como, por exemplo, formação de filas nas entradas com distancia mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entrando um pessoa por vez e na saída liberação por fila;

IX - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, microfone, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

X- Orientar aos frequentadores caso apresentem sintomas de resfriados/gripe não deverão participar dos cultos, missas, liturgias e reuniões.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado e durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

II - todos os fiéis e colaboradores deverão usar adequadamente máscara de proteção facial durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

III - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, entre outros;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 4º Ficam suspensas até o dia 15 de junho de 2020 às aulas presencias da rede pública e privada de Ensino Médio e Instituições de Ensino Superior para às Instituições de ensino e alunos que optaram por não retornar às aulas presenciais, conforme autorização do art. 2º, Decreto Municipal nº 42 de 28 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso VII e VIII ao art. 5º do Decreto nº 42 de 28 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º 5º
.....

VII- Fica proibido o uso da pista de ciclismo pelos ciclistas, devendo as duas pistas do Parque ser utilizadas para caminhada;

VIII- No horário das 05:30h às 07h será permitida a entrada de homens e mulheres nas pistas de caminhada do Parque Centenário.`` (AC)

Art. 6º Altera o artigo 1º do Decreto nº 36 de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

I- No horário das 07h às 12h somente será permitida a entrada de homens nos estabelecimentos comerciais;

II - No horário das 12h às 21h somente será permitida a entrada de mulheres nos estabelecimentos comerciais;`` (NR)

Art. 7º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§4º A medida de interdição cautelar prevista no § 3º perdurará até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringirem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

§6º As medidas previstas neste Decreto Municipal não excluem nem eximem o(a) cidadão(à) balsense do cumprimento das demais normas referentes ao assunto.

Art. 8º As medidas de flexibilizações previstas neste Decreto serão realizadas de forma gradual e responsável, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretária Municipal de Saúde, demais órgãos sanitários e pelo Comitê Municipal de Enfretamento e Prevenção ao COVID-19 e ocorrendo o aumento dos casos de contaminação pelo COVID-19 e/ou na lotação do Hospital de Campanha as medidas previstas neste Decreto serão revogadas.

Art. 9º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 10. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 11. Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0153e040af8003a9acc20009e513acc0*

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Prorroga prazo de Tomada de Contas Especial, para apuração de possível dano e responsabilidade por irregularidade na execução de obras custeadas com recursos federais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial dar curso e concluir os trabalhos referentes aos processos de tomadas de conta especial.

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 06.06.2020, o prazo da Tomada de Contas Especial constante na Portaria nº 009, de 11 de setembro de 2017, instaurada para apuração de possível dano e responsabilidade por irregularidade na execução de obras custeadas com recursos federais nos processos abaixo relacionados, tendo em vista a necessidade de novas diligências:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONVÊNIO	EMPRESA	OBRA	ÓRGÃO
32202/2017	22448/2014	BLUME ENGENHARIA	Construção de Escola no Povoado Malhada	Secretaria Municipal de Educação
32213/2017	22448/2014	BLUME ENGENHARIA	Construção de Escola no Povoado Ilha do Coco	Secretaria Municipal de Educação
32214/2017	22448/2014	BLUME ENGENHARIA	Construção de Escola no Povoado Curral Velho	Secretaria Municipal de Educação
32201/2017	2699/2012	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de uma creche pré-escola no Bairro Potosi	Secretaria Municipal de Educação
32210/2017	2699/2012	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de uma creche pré-escola no Bairro São Francisco	Secretaria Municipal de Educação
32211/2017	2699/2012	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de uma creche pré-escola no Bairro São Caetano	Secretaria Municipal de Educação
32212/2017	3832/2013	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Elias Alfredo Cury	Secretaria Municipal de Educação
32215/2017	2699/2012	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de uma creche pré-escola no Bairro Açuena	Secretaria Municipal de Educação
32216/2017	2699/2012	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de uma creche pré-escola no Bairro Bacaba	Secretaria Municipal de Educação
32203/2017	11236.0500001/13-071/2013	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Ampliação do Posto de Saúde do Povoado Correio	Secretaria Municipal de Saúde
32206/2017	11236.0500001/13-055/2013	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro de Fátima	Secretaria Municipal de Saúde
32207/2017	11236.0500001/13-053/2013	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Primavera	Secretaria Municipal de Saúde
32208/2017	11236.0500001/13-054/2013	CONOSCO CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Iracema	Secretaria Municipal de Saúde
32205/2017	11236.0500001/13-078/2013	RIO PRETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CONSMAR CONSTRUTORA RIO MARAVILHA LTDA	Construção de Unidade de Acolhimento-adulto Psicossocial no Bairro São Francisco	Secretaria Municipal de Saúde
32209/2017	064441.4300001/10-010/2012	CONSMAR CONSTRUTORA RIO MARAVILHA LTDA	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Bacaba	Secretaria Municipal de Saúde
32204/2017	064441.4300001/10-001/2012	CONSMAR CONSTRUTORA RIO MARAVILHA LTDA	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro São Francisco	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 06 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 17d4494db615d94261e184bdc0b9a7e6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE REABERTUA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMDA DE PREÇOS N 004/2020. Contratação de Empresa Especializada nas obras de construção de pavimentação asfáltica no Município de Belágua (MA) através da Comissão Permanente de Licitação torna público que Fica marcada a reabertura do certame para dar continuidade aos procedimentos o dia 12 de junho de 2020 as 09hrs, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão, será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel, será permitida a presença de apenas uma pessoa por empresa, caso julgue necessário o Presidente pode suspender certame afim de estabelecer a sessão em local mais amplo. Belágua - MA, 08 de junho de 2020. Herlon Costa Lima - MA.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 7bb2032e1e0237e08411d47af5eb172d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**DECRETO Nº 07/2020, 08 DE JUNHO DE 2020**

Decreto nº 07/2020, 08 de Junho de 2020. Decreta estado de Calamidade Pública para o enfrentamento durante a PANDEMIA DO COVID-19 e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA**, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base na Lei Orgânica Municipal, decreta. **CONSIDERANDO, os fundamentos utilizados no Decreto 06/2020, e o já declarado estado de emergência**, que a saúde é um dever de todos os Entes Federativos, sobretudo é um direito de todos e um dever do estado, devendo ser garantido por meio de políticas públicas e sociais. **CONSIDERANDO**, considerando a necessidade de vigilância e do constante alerta sobre a possibilidade de um surto de contaminações no Município, o que já é uma realidade em vários Municípios da região e do estado do Maranhão, visando a redução dos agravos, de modo a promover de antemão a redução dos riscos de contágio e de possíveis medidas urgentes e emergenciais que possam ser praticadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias para o resguardo do direito à vida. **CONSIDERANDO**, que o decreto de estado de emergência possa legitimar ações mais enérgicas em relação às medidas de enfrentamento ao COVID-19, podem ser adotadas medidas de restrição ao comércio e à circulação de pessoas, a adoção de medidas deverão ser proporcionais e na exata dimensão daquilo que a realidade do Município impuser. **CONSIDERANDO**, a classificação pela OMS no dia 11 de Março de 2020 o surto de contaminações pelo corona vírus como PANDEMIA. **CONSIDERANDO**, que a portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre o estado de emergência na saúde pública, o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020 do Estado do Maranhão que decretou estado de calamidade pública em virtude do numeroso contágio por COVID-19 e da imperiosa necessidade de atrelar a necessidade local à eventuais decisões futuras e/ou mais enérgicas de contingência para evitar a propagação do COVID-19. **CONSIDERANDO**, ainda a autorização do Poder Legislativo Municipal que por meio da Lei nº 06/2020 autorizou o Poder Executivo a decretar estado de emergência é que o faz: Art. 1º. Fica decretado Estado de emergência no Município de Benedito Leite - MA, para o enfrentamento da PANDEMIA do COVID-19. Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação; Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente e expressamente, tão logo cesse a PANDEMIA do COVID-19. Cumpra-se e publique-se. **Ramon Carvalho de Barros** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: d19cf8bdde6b806aa88ed34fd98945da

DECRETO Nº 08/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECRETO nº 08/2020, de 08 de Junho de 2020. Decreta estado de Calamidade Pública para o enfrentamento durante a PANDEMIA DO COVID-19 e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA**, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base na Lei Orgânica Municipal, decreta. **CONSIDERANDO**, que no Município de Benedito Leite, já tem 07 (sete) casos de COVID-19 confirmados. Levando em conta que o Decreto nº 06/2020 foi decretado estado de emergência. Considerando a Lei nº 168 de 15 de Maio de 2020, que

autorizou a decretação do estado de emergência e de calamidade pública. **CONSIDERANDO**, a motivação do decreto nº 06 de 2020 repete-se, ante a necessidade de vigilância e do constante alerta sobre a possibilidade de um surto de contaminações no Município, o que já é uma realidade em vários Municípios da região e do estado do Maranhão, visando a redução dos agravos, de modo a promover de antemão a redução dos riscos de contágio e de possíveis medidas urgentes e emergenciais que possam ser praticadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias para o resguardo do direito à vida. **CONSIDERANDO**, que o decreto de estado de emergência e agora de Calamidade Pública, possa legitimar ações mais enérgicas em relação às medidas de enfrentamento ao COVID-19, podem ser adotadas medidas de restrição ao comércio e à circulação de pessoas, a adoção de medidas deverão ser proporcionais e na exata dimensão daquilo que a realidade do Município impuser. **CONSIDERANDO**, a classificação pela OMS no dia 11 de Março de 2020 o surto de contaminações pelo novo corona vírus como PANDEMIA. **CONSIDERANDO**, que a portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre o estado de emergência na saúde pública, o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020 do Estado do Maranhão que decretou estado de calamidade pública em virtude do numeroso contágio por COVID-19 e da imperiosa necessidade de atrelar a necessidade local à eventuais decisões futuras e/ou mais enérgicas de contingência para evitar a propagação do COVID-19. O faz: Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Benedito Leite - MA, para o enfrentamento da PANDEMIA do COVID-19. Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação; Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente e expressamente, tão logo cesse a PANDEMIA do COVID-19. Cumpra-se e publique-se. **Ramon Carvalho de Barros** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 199f1dd46ddcdc1b75f12a8bac75cd69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**LEI MUNICIPAL Nº 607/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.****LEI MUNICIPAL Nº 607/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Institui a Política Municipal de proteção aos direitos da pessoa com transtorno espectro Autista e estabelece outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que, o Plenário da Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos,

interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e, quando apresentarem necessidades especiais, a garantia de atendimento educacional gratuito através de acompanhante especializado;

V - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII - O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII - O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento às diretrizes de que trata esta lei e atender às despesas decorrentes da execução das atividades nela previstas, o Poder Público poderá firmar convênio ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 4º. São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

IV - O acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

V - O acesso ao mercado de trabalho;

VI - O acesso à previdência social e à assistência social;

VII - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) Os medicamentos;

e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário no âmbito do Município de Carolina devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme anexo I.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Multa no valor de 05 (cinco) VR's (Valores de Referência do Município), em caso de não regularização no prazo previsto no inciso anterior;

III - Aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, em caso de reincidência.

§ 3º Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 6º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Carolina, o Dia de Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 8º. O Dia Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 9º. Para o desenvolvimento da presente lei, o Poder Executivo poderá propiciar cursos e treinamentos para aos servidores públicos municipais.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA,
Estado do Maranhão, aos 19 dias de novembro de 2019.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: c2d802f350f8be012db58cace35a282c

LEI MUNICIPAL Nº 610/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 610/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a municipalização de estrada vicinal ao Município de Carolina-MA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado, como de fato está ao Plano Rodoviário Municipal do Município de Carolina-MA, a estrada denominada Estrada do Goiatins, que se inicia na altura do quilometro 12 da BR 230 e vai até o povoado Helenópolis, ligando a cidade de Carolina à cidade de Goiatins, possui 50.378 metros de extensão, conforme comprova o croqui em anexo, que faz parte desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

conceder, mediante permissão, o serviço público municipal de conservação da vicinal municipalizada, se e somente se, a permissão for aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A presente permissão é onerosa, mediante remuneração por pedágio, e terá a validade de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assistir interesse.

Art. 3o. O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta permissão, revoga-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização a? beneficiada.

Art. 4o. Incumbe ao Poder Concedente:

I - Regularizar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - Fixar e rever as tarifas, homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

V - Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII - Incentivar a competitividade e a livre concorrência, para racionalizar melhor e ampliar a disponibilidade do serviço;

VIII - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IX - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

X - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante a outorga de poderes ao permissionário, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

XI - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XII - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos em lei e na forma do contrato;

XIII - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Art. 5o. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do concessionário.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Poder Concedente, do permissionário e dos usuários.

Art. 6o. Incumbe ao concessionário, permissionário ou autorizador:

I - Prestar serviço adequado a todos os usuários, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

III - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

IV - Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Poder Concedente;

V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VI - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, observando a sua afetação e a legislação pertinente;

VII - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;

VIII - Promover as desapropriações e constituir servidões na forma autorizada pelo Poder Concedente, conforme previsto no Edital e no contrato;

IX - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

X - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, às obras, às instalações integrantes do serviço e aos equipamentos compreendidos na permissão, bem como a seus registros contábeis;

XI - Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ou termo de permissão.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Concedente.

Art. 7o. São direitos e deveres dos usuários:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do Poder Público e do permissionário informações adequadas e claras, solicitadas para a defesa de interesse individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Poder Público e do permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo permissionário, na prestação do serviço público;

V - Cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização do serviço;

VI - Participar, através de representação do Conselho Municipal a que se refere o serviço.

Art. 8o. O Poder Concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por ato motivado do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Terminado o período de intervenção, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público a devolução do serviço ao concessionário ou a extinção da concessão.

§ 3º Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade.

Art. 9o. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da

Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao permissionário.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida ao permissionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 11. Extingue-se a permissão por:

- I - Término do prazo;
- II - Anulação ou cancelamento;
- III - Caducidade ou cassação;
- IV - Rescisão amigável ou judicial;
- V - Encampação ou resgate;
- VI - Falência ou extinção da empresa permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo único. Serão regulados por normas complementares específicas os casos de extinção de permissão.

Art. 12. Extinta a permissão por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.

§ 1º Na hipótese caput deste artigo, o Poder Concedente assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à sua prestação.

§ 2º O Poder Concedente procederá levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

§ 3º A reversão, ao término do prazo contratual, far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, deduzidos seu desgaste ou sua obsolescência, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 12. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da permissão.

Art. 13. A caducidade poderá ser declarada nos seguintes casos:

- I - Inadequação ou deficiência na prestação do serviço;
- II - Perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do contrato;
- III - Descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- IV - Paralisação do serviço, sem justa causa;
- V - Inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma dos artigos 31, 32 e 33 desta Lei.
- VI - A permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos devidos;
- VII - A permissionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

§ 1º A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do concessionário em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no caput deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do § 3º do Art. 24 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo permissionário.

Art. 14. Declarada a caducidade, caberá ao Poder Concedente:

- I - Assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;
- II - Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- III - Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- IV - Promover, no caso desta lei, atendidas as prescrições legais, a transferência da execução do serviço a concessionário que assumira as obrigações financeiras;
- V - Aplicar penalidades.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o permissionário somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem ao Poder Concedente e cujo valor não tenha sido alcançado por depreciação ou amortização do ativo, descontado o valor dos danos causados e, quando convier, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 2º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

Art. 15. Encampação ou resgate é a rescisão unilateral, com a imediata retomada do serviço pelo Poder Concedente, antes do término do prazo da permissão, por motivos de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificados.

Parágrafo único. O ato de encampação é privativo do Chefe do Executivo e sua efetivação deve se seguida de justa indenização, sendo obrigatória a antecipação de valores provisórios, nos termos estabelecidos no contrato.

Art. 16. A permissão poderá ser rescindido por iniciativa do permissionário, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, no caso de descumprimento pelo Poder Concedente das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito a indenizações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pelo permissionário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em

julgado.

Art. 17. O término antecipado de permissão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente procedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

Art. 18. Aproveita-se as disposições legais constantes no Código de Posturas do Município de Carolina-MA.

Art. 19. A tarifa, cobrada diretamente dos usuários, é o componente da remuneração devida ao permissionário, devendo ser fixada segundo critérios que propiciem harmonia entre a exigência de prestação e de manutenção de serviço adequado e a justa remuneração ao permissionário.

Parágrafo único. O Poder Concedente poderá estabelecer ainda, em favor do permissionário, de acordo com as peculiaridades do serviço, outras fontes acessórias de receita, na forma prevista no edital, as quais deverão ser consideradas com vista a assegurar a modicidade da tarifa.

Art. 20 A tarifa será atualizada segundo critérios e prazos fixados no edital.

Parágrafo único. A tarifa será revisada, para mais ou para menos, conforme o caso, sempre que forem criados, alterados, ou extintos, tributos e encargos legais, bem como sobrevierem disposições legais, que tenham repercussão no custo do sistema, ou serviço, ou ainda, quando os preços de peças, insumos, equipamentos, combustíveis, materiais e outros itens de serviço que o onerem sofrerem alterações.

Art. 21 O cálculo do custo será efetuado com base em planilha aprovada pela Secretaria Municipal a que se vincula o serviço, por meio de seus órgãos técnicos.

§ 1º As planilhas de custos deverão conter os parâmetros, os coeficientes técnicos e a metodologia de cálculo, usualmente aceitos, em função do tipo de serviço delegado.

§ 2º Sempre que as circunstâncias e o interesse público recomendarem, a elaboração das planilhas de custo será objeto de parecer de auditoria independente.

§ 3º Fica assegurado ao permissionário o direito de acompanharem os trabalhos previstos neste artigo.

Art. 22. É lícito ao Poder Concedente, por motivo de interesse público relevante, estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure ao concessionário, permissionário ou autorizatário, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA,
Estado do Maranhão, aos 17 dias de março de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal de Carolina

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: d324f8716c06539ac092a9bba1a74877

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 029 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 029/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A4/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de pulverização DR 420, para Desinfecção das vias urbanas em combate a pandemia do coronavírus neste município. VALOR: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). PARTES - CONTRATADO: DIONESIO MACIEL DE ARAUJO, inscrita no CNPJ: 12.164.398/0001-80 com endereço na Av. BR 010, 1691B, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 18 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 2dca5cfcff243182590b0c0aae0047d8

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 034 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 034/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A9/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Hospitalar e Dispenser para uso no Centro de Triagem do município. VALOR: R\$ 3.736,00 (Tres mil setecentos e trinta e seis reais). PARTES - CONTRATADO: GIUDERLEY DE FREITAS LOPES JUNIOR inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98 com endereço na Av. Center, 931, Qd 10, Lt 10, Residencial Center, Goiania/GO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 20 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 7dc2bc96bf1842732d065c36ff9d46d

AVISOS DE LICITAÇÃO PP 028 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial para registro de preços**, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para **fornecimento de Produtos de Limpeza e Lavanderia Hospitalar, para atender a demanda da secretaria de Saúde**, A abertura será dia 22 de Junho de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** Estreito (MA) 05 de Junho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: b1a16fc5d67a6443964ccc68156cf93f

Código identificador: 93d3c60e40650bc8714f8abfa3ce4751

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 012A 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 012A/2020 - Processo Administrativo Nº 036-L2/2020 - OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de tomografia computadorizada do tórax em pacientes suspeitos e confirmados com onovo coronavírus (COVID-19). VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). PARTES - CONTRATADO: ISSA S. R. HAMIDAH E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.922.707/0001-71 com endereço na Av. Carolina, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 04 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA**Código identificador: 92c7fe15b37e41c8b1811f732ebf7838***AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 023A 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 023A/2020 - Processo Administrativo Nº 036-X1/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais em pacientes diagnosticados positivo e suspeitos do coronavírus neste município durante a pandemia. VALOR: R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais). PARTES - CONTRATADO: ANALDIVAN BRITO NOLETO E CIA-ME, inscrita no CNPJ: 05.344.955/0001-80 com endereço na Rua Graça Aranha, 1529, A, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 11 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA**Código identificador: fb7a3cb2b85f9d190b43c644f64e7aff***AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 026 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 026/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A1/2020 - OBJETO:Fornecimento de central de Ar condicionado 18.000 Btus, 220v, Frio, com unidade interna e externa para o uso no Centro de Triagem do Coronavírus no município. VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). PARTES - CONTRATADO: V L C GOMES BRINGEL, inscrita no CNPJ: 01.404.413/0001-02 com endereço na Av. Tancredo Neves, 340, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 15 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA***AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 027/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A2/2020 - OBJETO:Fornecimento de Smarthphone android 32gb, Tela de 6.2, Touchscreen para o uso na Central de informações do Centro de Triagem do Coronavírus do município.. VALOR: R\$ 1.170,00 (Hum mil cento e setenta reais). PARTES - CONTRATADO: M. L. B. DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 27.041.713/0001-50 com endereço na Av. Tancredo Neves, 560, Sala B, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 18 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA**Código identificador: 8b8d01e5d87faed4b192558050b06785***AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 028 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 028/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A3/2020 - OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene pessoal, material de limpeza e descartáveis, plásticos e isopor para o Centro de Triagem do Coronavírus do município. VALOR: R\$ 4.828,31 (Quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos). PARTES - CONTRATADO: MERCEDES ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.360.006/0001-35 com endereço na Av. Chico Brito, 1008, A, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 18 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA**Código identificador: 64fdef602863b669aeaff0cbf4fdb80***AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 030 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 030/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A5/2020 - OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de Material químico para desinfecção e material de proteção individual para pulverização nas ruas e avenidas em enfrentamento a pandemia do coronavírus neste município. VALOR: R\$ 11.670,00 (Onze mil seiscentos e setenta reais). PARTES - CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. inscrita no CNPJ: 26.157.840/0001-56 com endereço na Av. dos Colibris, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 18 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC.

024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: a10be3b37800d40673e2fb1d3c4a710e

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 031/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A6/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para pacientes diagnosticados positivo para coronavírus neste município. VALOR: R\$ 46.350,00 (Quarenta e seis mil trezentos e crinquenta reais). PARTES - CONTRATADO: D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ: 04.954.908/0001-95 com endereço na Rua da Fazenda, 400, Balsas/MA e BRASFARMA COMERCIAL EIRELI. inscrita no CNPJ: 10.554.289/0001-44 com endereço na Rua D, 100, Imperatriz/ma. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 18 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 57999ce3587a609765b1429d2c0edca5

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 032 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 032/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A7/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de proteção individual descartável para os profissionais da saúde que estão trabalhando no Centro de Triagem do Coronavírus do município. VALOR: R\$ 19.992,50 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PARTES - CONTRATADO: SÃO LUIS BRASIL COMERCIO DE EPIS EIRELI-EPP. inscrita no CNPJ: 26.771.746/0001-92 com endereço na Tv. Bom Jedus, 01, Jardim São Cristovão, São Luis/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 19 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 5fdc7232fb48c205eab79fa38f8563c6

AVISOS DE RATIFICAÇÃO 033 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 033/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A8/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para uso no Centro de Triagem durante a pandemia de coronavírus neste município. VALOR: R\$ 5.386,35 (Cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). PARTES - CONTRATADO: POSTERUS SUPERMECADOS LTDA. inscrita no CNPJ: 27.352.414/0002-17 com endereço na Rua Graça Aranha, 332, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 20 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 71010006952dcda791aa1a7dd77e6c62

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 035 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 035/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A10/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uma Costina de Ar Spring para ser Utilizada no Centro de Triagem do município. VALOR: R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais). PARTES - CONTRATADO: LOJA CENTRO - COM. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA inscrita no CNPJ: 06.968.798/0005-70 com endereço na Av. Tancredo Neves, 549, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 20 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 8f8115895054bd2a3505b6d9edd77f5d

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 036 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 036/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A11/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material descartáveis, plásticos, isopor e sacos para lixo hospitalar e marmitex com divisória para o Centro de Triagem do coronavírus no município. VALOR: R\$ 3.258,92 (Tres mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos). PARTES - CONTRATADO: MERCEDES ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.360.006/0001-35 com endereço na Av. Chico Brito, 1008, A, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 22 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 898967fc6ec9e42ea00a1c23772f757b

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 037 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 037/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A12/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para pacientes diagnosticados positivo para coronavírus e Teste Rápido de Anticorpos IGG/IGM Covid-19, Teste Imunocromatogáfico In Vitro Rápido. VALOR: R\$ 90.715,80 (Noventa mil setecentos e quinze reais e oitenta centavos). PARTES - CONTRATADO: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:

01.721.446/0001-78 com endereço na Rua São Francisco, 150, Balsas/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 25 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: 6af87f602f9becaa7c7c050b485aea7b

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 038 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 038/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A13/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de macacão hospitalar de TNT para o Centro de Triagem do Coronavírus no município. VALOR: R\$ 24.00,00 (Vinte e cinco mil reais). PARTES - CONTRATADO: RENASCER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS FUNERARIO, inscrita no CNPJ: 08.171.585/0001-14 com endereço na Rua c, 01, Felicia, Vitoria da Conquista/BA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 26 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: 5840a932889b45dbd41bd86afbd03a68

DECRETO MUNICIPAL 018 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL 018 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 08 DE JUNHO DE 2020 A 17 DE JUNHO DE 2020, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

Considerando a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

Considerando que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

Considerando a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de Maio de

2020, o qual reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão e estabelece medidas gerais e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus (SARS-CoV-2), possibilitando a reabertura de atividades econômicas de forma gradual e organizada.

Considerando a Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

Art. 2º. Ficam proibidos de funcionar as seguintes atividades:

- I - casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;
- II - boates, bares, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - exposições, congressos e seminários;
- V - clubes de serviço, campos de futebol e quadras esportiva públicos e privados e demais ambientes de lazer;

Art. 3º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 8:00hs às 16:00hs de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III - Lojas agropecuárias e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas.
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade.
- VIII - Distribuidora de bebidas.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, bem como as lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica proibida a permanência dos clientes nas oficinas mecânicas de carros e motos, sendo permitido apenas a entrega e retirada dos seus respectivos veículos, ficando o empresário dono do estabelecimento sujeito as penalidades previstas no §2º do artigo 7º deste decreto, caso o mesmo deixe de observar a presente determinação.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º Todas as atividades previstas neste artigo não poderão funcionar aos domingos.

§ 5º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

Art. 4º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 8:00hs às 18:00hs de segunda a sexta e aos sábados das 8:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

- I - Pet shop e clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, lava jato, distribuidora de gás, salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e similares.

Parágrafo único. Todas as atividades elencadas no presente artigo funcionarão com atendimento limitado de um cliente por vez, com exceção do lava jato que poderá funcionar conforme sua capacidade e respeitando o distanciamento previsto neste decreto.

Art. 5º. Poderão funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougues, quitandas, padarias e congêneres;

- II - Postos de Combustíveis;
- III - Farmácias e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- IV - Academias de ginástica.
- V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougues, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, bem como cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

§ 2º As academias só poderão funcionar com a limitação de 06 (seis) pessoas por horário, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão.

§ 3º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes, parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 4º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionar até as 22:00hs com atendimento no local de até o limite de 50% de sua capacidade normal, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes, mesas e cadeiras sendo recomendado que seja dada preferência ao atendimento por meio de venda *delivery e drive thru*, a fim de que não haja aglomeração de clientes, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde e Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, sendo proibida a consumação de bebidas alcoólicas no local.

§ 5º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 6º As feiras poderão funcionar em seus horários normais, mas apenas com feirantes do município de Estreito-MA.

§ 7º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos de qualquer culto para celebração de missas e cultos, limitadas ao número de duas celebrações por semana, com distanciamento de no mínimo 02 metros entre os fieis, limitação da capacidade em no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, uso de mascarar para todos os presentes e disponibilização de produtos de assepsia nas entradas, ficando extremamente proibida a participação de pessoas do grupo de risco e crianças nas celebrações.

§ 8º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 6º Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente adotar todas as determinações previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, e seguir as seguintes diretrizes:

I - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente, bem como para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima também de 2 (dois) metros entre cada cliente.

II - As empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada de trabalho, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao corona vírus.

III - O uso obrigatório de mascarar para Clientes e Funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem

mascarar, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer mascarar aos clientes.

IV - Sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

V - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

VI - A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VII - Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - Funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo.

IX - As dispensas de que trata no inciso VII deste Artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

XII - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII - É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações realizadas por meio de divulgações em carros de som, internet, radio e similares, bem como não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

XIV - Adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio *delivery e drive-thru*.

XV - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XVI - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para o retorno das atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das mascarar de proteção.

XVII - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no paragrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicas e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a. Distância de segurança entre as pessoas;
- b. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- c. Higienização frequente das superfícies;
- d. Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- e. Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- f. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 4º Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- a. Somente poderão ser recebidos os pretendidos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- b. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º Fica absolutamente proibida a circulação e permanência de vans, taxi e moto taxi de outro município dentro do território de Estreito, bem como, a saída de moto taxi local para o transporte em outro município, proibido inclusive a permanência em suas bases, agências e rodoviárias.

§ 7º - Só poderão funcionar os ambulantes moradores e residentes do Município de Estreito no horário estabelecido no artigo 3º deste Decreto. Fica absolutamente proibido permanência de vendedores ambulantes de qualquer seguimento comercial que venham ou residem em outro município.

§ 8º Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 5(Cinco) pessoas.

§ 9º Fica absolutamente proibida a entrada de crianças, mesmo que acompanhadas, em todos os estabelecimentos comerciais do Município, com exceção dos estabelecimentos de saúde.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e a não adoção das medidas previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto e a não adoção das medidas previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - O valor da multa para os estabelecimentos comerciais será de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e em caso de

reincidência será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º Se o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

Art. 8º Fica proibido neste Município à circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de máscara.

§ 1º O descumprimentos das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Fica proibida, neste município, a circulação de pessoas em qualquer horário, com síndrome gripais, com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida no deslocamento para estabelecimento de saúde.

Art. 10º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 11º - Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 12º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de WhatsApp: (99) 99164-9522, (99) 98140-7810 e (99) 99153-6468.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS
05 (cinco) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 55da84fa94d4abc079a1d5ee37964759

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº
003/2020/CPL.**

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Presidente e Membros da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o Nº 003/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenção e reforma de escolas na zona urbana e zona rural no município de Formosa da Serra Negra/MA, em conformidade com o anexo I (Projeto Básico). **DATA DE ABERTURA:** 30/06/2020 às 09:00 h na sede da Prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):** Fica vedada a presença na referida sessão, de representantes das empresas e de agentes do executivo municipal pertencentes ao grupo de risco (cardíacos, hipertensos, diabéticos, obesos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, entre outros) e sintomas gripais, bem como será disponibilizado máscaras, luvas e álcool em gel (70º INPM) para todos os presentes, organização do recinto com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes, será realizada a higienização das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc.), dentre outras. **TIPO:** Menor Preço por lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço global do Lote. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** mediante solicitação no e-mail: cpl.formosa2@gmail.com de segunda a sexta - feira em horário comercial, ou no Portal da Transparência www.formosadaserranegra.ma.gov.br Formosa da Serra Negra/MA, 08 de junho de 2020. REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA. Presidente da CPL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 8f5d790bb0df4c46d68d38e3474a20a3*

DECRETO Nº 0114/2020-GP.

DECRETO Nº 0114/2020-GP.

Dispõe sobre luto oficial em razão do falecimento da Professora Rosa Maria Araújo da Costa de Formosa da Serra Negra-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, JANES CLEI DA SILVA REIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: o falecimento precoce da Professora do Município de Formosa da Serra Negra-MA, Sr.^a **Rosa Maria Araújo da Costa**, lotada na Escola Municipal Maria Moreira do Vale no Povoado Pé da Serra. Professora dedicada e cidadã exemplar, filha do nosso município, este fato lamentável ocorrido nesta data dia 06 de Junho de 2020, ela nascida aos 05/05/1965.

CONSIDERANDO: o consternamento geral da comunidade formoserranegrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de cidadãos exemplares;

CONSIDERANDO: finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagem aqueles que com o seu trabalho contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade,
DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias em todo o território do município de Formosa da Serra Negra, em todas as

repartições públicas municipais,

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, EM 06 DE JUNHO DE 2020.

JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: db0100c8cda973c0800eac8ce8cf83db*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0077/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0077/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º 007/2020, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: J J GOMES MORA EIRELI - CNPJ nº 24.208.814/0001-84; OBJETO: Aquisição de respirador para uso no Hospital Etimar Machado na ala separada para ao combate do covid19, no Município de Governador Eugênio Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com vigência de 08/06/2020 à 08/12/2020. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa. Secretaria Municipal de Saúde. Governador Eugênio Barros - MA. 08/06/2020.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: ba79f26be00b66dad7ec507359ba4541*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2020.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º 008/2020, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.623.122/0001-58; OBJETO: Contratação da empresa para ampliação do Hospital Etimar Machado para atendimento dos pacientes do covid-19, no Município de Governador Eugênio Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 126.681,77 (cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com vigência de 08/06/2020 à 08/12/2020. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa. Secretaria Municipal de Saúde. Governador Eugênio Barros - MA. 08/06/2020.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 05a82d8f97e80e60689419ae3a3ed61d*

**DECRETO Nº 104 DE 02 DE JUNHO DE 2020- MEDIDAS
DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

DECRETO Nº 104, de 02 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS , TEMPLOS RELIGIOSOS, ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ADVOCATÍCIA, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, EM RAZÃO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO**, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Governador Eugênio Barros, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação permanente das ações de combate ao CORONAVÍRUS, bem como a necessidade de medidas de restabelecimento da atividade econômica local;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual de nº 35.831, que traz novas medidas de funcionamento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a recomendação de nº 05/2020 editada pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, orientando sobre a essencialidade dos serviços de advocacia pública ou privada, bem como o Ofício nº 047/2020, encaminhada pela Subseção de Presidente Dutra da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir medidas que contenham a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidades de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além de regulamentar as atividades comerciais e religiosas no âmbito municipal, às quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, Comércio, Serviços, Igrejas e População em geral de Governador Eugênio Barros/MA.

Art. 2º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Governador Eugênio Barros/MA, para fins de prevenção do combate ao Coronavírus (SARS-CoV2)

§ 1º. A determinação de Calamidade pública se dá, reiterando os argumentos previstos no Decreto 100/2020, segundo cópia anexa, tendo em vista a necessidade ações de urgência no combate à pandemia do Coronavírus, principalmente pelo rápido avanço da doença na região em que está inserido o Município de Governador Eugênio Barros e pelos casos já confirmados no mesmo.

§ 2º. O referido Decreto deve ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para que tenha sua decretação validada por aquela casa Legislativa.

Art. 3º. Ficam mantidas as regras de isolamento social, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados em face da realização de eventos como shows, festas, torneios, jogos, apresentações culturais, casas noturnas e similares.

Art. 4º. Ficam mantidas as restrições de abertura de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, além das feiras livres e do comércio informal de rua.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão manter serviços de entrega (*delivery*), ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento, desde que, mantenham em seus ambientes ventilação adequada, materiais de higiene e assepsia e evitem aglomerações;

Art. 5º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais regulares, essenciais e não essenciais, templos religiosos, a partir da publicação deste Decreto, desde que, em conformidade com o Decreto Estadual nº 35.831/2020, observem as seguintes recomendações:

I - Manter escala de revezamentos dos funcionários;

II - Organizar a entrada de pessoas no estabelecimento comercial, com o intuito de evitar aglomerações, dentro ou fora do recinto destinando funcionário para exercer esta função;

III - Assegurar distância mínima de dois metros entre o funcionário e o cliente;

IV - Disponibilizar pia (lavatório) com água corrente e sabão e álcool em gel, papel toalha e copos descartáveis para os funcionários e clientes;

V - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou laváveis, disponibilizadas pelo comerciante;

VI - O ambiente comercial deve ser mantido limpo e higienizado, incluindo os espaços sanitários, com a frequente desinfecção de superfícies e objetos;

VII - O Estabelecimento deve ser mantido com boa ventilação,

deixando, portas e janelas abertas, se possível;

VIII - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com marcação de espaços ou adoção de balizadores;

IX - Deve ainda, o estabelecimento monitorar, clientes e funcionários, que apresentem sintomas de Covid-19 ou de infecções virais, adotando as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus, e informando às autoridades sanitárias em caso de suspeita de COVID-19.

§ 1º. No que concerne aos templos religiosos, além das determinações previstas no CAPUT e incisos, deverão ser tomadas as seguintes medidas, sob pena de responsabilização dos seus representantes:

I - as denominações religiosas deverão realizar celebrações em seus templos, adotando medidas de distanciamento condizentes com os espaços físicos de seus respectivos templos;

II - deve-se evitar a permanência de membros que estejam incluídos nos grupos de risco;

III - Não será permitida a permanência de membros que apresentem sintomas de Coronavírus, ou de outras infecções virais, cabendo aos líderes religiosos a orientação para que os mesmos retornem às suas residências e em caso de suspeitas de Coronavírus, informar às autoridades sanitárias;

IV - Recomenda-se a manutenção dos meios remotos de difusão das celebrações, tais como: exibições em rádio, canais de vídeo, internet, e redes sociais.

§ 2º. No que diz respeito às barbearias, salões de beleza, estética em geral, além das determinações previstas no CAPUT e incisos, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Ficam obrigados a escalonar os atendimentos dos clientes por meio de horários previamente marcados, evitando aglomerações;

II - Os Equipamentos devem ser higienizados com álcool 70%, sempre que forem utilizados, devendo ser lavados diariamente;

III - Os(as) barbeiros(as), cabeleireiros(as) e esteticistas deverão utilizar máscara durante a execução de seus serviços, bem como os clientes, sempre que possível;

IV - Não será permitida a permanência de pessoas que apresentem sintomas de Coronavírus, ou de outras infecções virais.

§3º. Sobre os estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais ou que não sejam de primeira necessidade, além das regras já estabelecidas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Não será permitido aos clientes o manuseio dos produtos vendidos, cabendo ao funcionário, seguindo as regras de higiene manipular os produtos no interior dos estabelecimentos;

II - As oficinas mecânicas, borracharias, deverão evitar a permanência dos clientes e de terceiros, enquanto os trabalhos sejam executados;

III - As lojas de roupas e calçados não deverão permitir a prova dos respectivos produtos, a fim de evitar o risco de contaminação;

IV - As óticas deverão esterilizar as armações de óculos com álcool 70% antes e depois da prova, utilizando luvas no manuseio das peças;

§3º. O cumprimento das referidas regras não exime os respectivos estabelecimentos de adotarem medidas mais rígidas;

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão adotar serviços de entrega à domicílio (delivery).

Art. 6º. As instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, poderão manter atendimento presencial, de usuários, desde que, adotadas as seguintes medidas:

I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, dentro e fora do estabelecimento;

III - Manter higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as práticas das infrações administrativas previstas, conforme o caso, no artigo 10, VII, VIII, X,XXIX, e XXXI, da lei federal nº 6.437/77, bem como do ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. .

§ 1º. Além da sanção penal prevista, o descumprimento das medidas dispostas neste Decreto enseja aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento por 3 (três) dias úteis;

IV - interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias úteis;

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do artigo 14 da lei federal nº 6.437/77.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal de Governador Eugênio Barros, serão responsáveis pela orientação e fiscalização do cumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 9º. Nos casos omissos, será adotado que está previsto nos Decretos Municipais de nº 099/2020 e nº 100/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. As regras deste Decreto poderão ser revista a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 594ae310a1e4ccabb83241005394ac82

**EDITAL Nº 001/2020 (RESULTADO FINAL SEMUS
COVID-19)**

**RESULTADO FINAL - EDITAL N.º 001/2020 - SEMUS
(COVID-19)**

**DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
PARCIALMENTE NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA O COMBATE AO
CONORAVÍRUS (COVID-19).**

HOSPITAL MUNICIPAL ETIMAR MACHAD

CARGO 001: ENFERMEIRO(A)

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	IVONE PEREIRA DA SILVA	4,5	07.01.1983	APROVADO
002	LAIS SOUSA DA SILVA	3,5	21.01.1991	APROVADO
003	SABRINA ANDRADE DA SILVA	2,5	04.04.1993	APROVADO
004	JÉSSICA CUNHA DE SOUSA	2,0	10.06.1990	APROVADO
005	MARIA ELVIRA LOPES DA SILVA	1,5	19.05.1989	APROVADO
006	LUCIANE URSULINO DE SOUSA DAMASCENO	0,5	05.05.1979	APROVADO

CARGO 002: NUTRICIONISTA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	SORAYA SOARES DA SILVA	1,0	08.08.1996	APROVADO
002	GIULIA CAROLINE VIEIRA BORGES	0,5	03.08.1997	APROVADO

CARGO 003: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
-------	------	------	--------------------	----------

001	MAYCON DE SOUSA SAMPAIO	0,5	16.11.1996	APROVADO
-----	-------------------------	-----	------------	----------

CARGO 004: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ALAIN GEORGE DA SILVA OLIVEIRA	10	26.12.1975	APROVADO
002	RAQUEL VIEIRA LIMA	10	29.07.1982	APROVADO
003	VANUZIA EVANGELISTA DE JESUS GOMES	8,0	30.09.1969	APROVADO
004	SANDRA REGINA RIBEIRO DA SILVS SOUSA	8,0	18.04.1981	APROVADO
005	JOSÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO GUMARÃES SOUSA	8,0	11.05.1981	APROVADO
006	TAMIRES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	8,0	17.07.1987	APROVADO
007	MARTA JANE BARROS FERREIRA	7,0	23.03.1977	APROVADO
008	EDIONÍRIA DA SILVA SOUSA	7,0	16.08.1984	APROVADO
009	ALESSÂNIA PEREIRA REIS	6,0	21.09.1989	APROVADO
010	NARIANE MORAIS DO NASCIMENTO SILVA	4,0	11.04.1990	APROVADO
011	MEIRILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,0	01.06.1968	APROVADO
012	AURILENE ALVES DE ALMEIDA	2,0	19.11.1973	APROVADO
013	ANA PAULA CRUZ DE ALMEIDA	2,0	02.11.1990	APROVADO
014	CARLOS EDUARDO FÉLIX ANDRADE	2,0	10.10.1998	APROVADO
015	CARLOCY SILVA DOS SANTOS SILVA	1,0	17/01/1977	APROVADO
016	LUISA ALVES DE ALMEIDA	1,0	03/08/1985	APROVADO

CARGO 005: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
-------	------	------	--------------------	----------

001	FRANCISCA MOREIRA DA SILVA	1,0	07.02.1990	APROVADO
-----	----------------------------	-----	------------	----------

001	ROBSON FERNANDES BARBOSA DA SILVA	1,0	09/01/1989	APROVADO
-----	-----------------------------------	-----	------------	----------

CARGO 006: VIGIA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA	10	23.10.1960	APROVADO
002	FRANCISCO ALVES RODRIGUES FILHO	06	13.11.1960	APROVADO
003	MANUEL ARAUJO GOMES	05	01/12/1984	APROVADO
004	PAULO FREITAS OLIVEIRA	04	24/02/1987	APROVADO
005	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO	02	08/05/1986	APROVADO
006	CELSON FERREIRA DOS SANTOS	01	29/03/1990	EXCEDENTE
007	WYDERLAN KARYTON TELES RIBEIRO	01	21/08/1995	EXCEDENTE
008	JORGE LUIS RODRIGUES DE MORAIS	01	23/01/1997	EXCEDENTE

CARGO 009: AUXILIAR OPERACIONAL (LIMPEZA)

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	LUIZA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	07	04/06/1966	APROVADO
002	ALCILENE DOS SANTOS BARROS	06	22/07/1964	APROVADO
003	ALDENIR AZEVEDO FEITOSA	01	11/09/1975	APROVADO
004	EVA PEREIRA BATISTA	01	01/10/1985	APROVADO
005	JOSIANE SANTOS MELO	01	08/06/2001	APROVADO
006	NÃO PREENCHIDO			
007	NÃO PREENCHIDO			
008	NÃO PREENCHIDO			
009	NÃO PREENCHIDO			
010	NÃO PREENCHIDO			

CARGO 007: RECEPCIONISTA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	GÉSSICA PACHECO SOARES DE OLIVEIRA	7,0	02.10.1989	APROVADO
002	VANDINALVA ALVES DE CARVALHO	5,0	10.12.1984	APROVADO
003	PATRÍCIA EVANGELISTA GOMES	3,0	28.05.1996	APROVADO
004	SÂMILLA DE SOUSA LEAL DE CARVALHO	2,0	24.09.1993	APROVADO
005	AUDEANE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	1,0	06/08/1990	APROVADO
006	LARISSA VELOSO DA COSTA	1,0	18/08/1999	APROVADO

CARGO 010: COZINHEIRA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	07	22/05/1968	APROVADO
002	VANETE ABREU OLIVEIRA PACHECO	06	15/05/1978	APROVADO
003	ZENILMA DOS SANTOS	02	13/12/1966	APROVADO

CARGO 011: COPEIRA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	DUCYMAR RAYANE DOS SANTOS GENTIL	01	26/07/1996	APROVADO
002	NÃO PREENCHIDO			
003	NÃO PREENCHIDO			

CARGO 008: AUXILIAR OPERACIONAL (LAVANDERIA)

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
-------	------	------	--------------------	----------

CARGO 012: MOTORISTA

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	10	21/01/1988	APROVADO
002	GUSTAVO BARBOSA DA SILVA FARIAS	10	13/04/1989	APROVADO
003	BRÁZ ALMEIDA PEREIRA	05	02/08/1979	APROVADO
004	ANDRÉ CRUZ DOS SANTOS	04	07/01/1985	APROVADO
005	JOSÉ MOREIRA QUEIROS	02	09/01/1970	APROVADO
006	ANIELSON AMORIN SANTANA	01	12/07/1982	EXCEDENTE

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de Junho de 2020.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO CUNHA ARAÚJO SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: ffc2c2f13bdd698f2570b7a7bac333dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

DECRETO N.º 009/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - SUSPENSÃO DE AULAS

DECRETO n.º 009/2020, de 17 de MARÇO de 2020.
Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o, Decreto Estadual nº 35.662, em razão das fundamentações do referido decreto e em face do contido no art. 2 desse ato discricionário, emanado do poder executivo estadual, no mais absoluto interesse público, em defesa da saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 17 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 17 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: b491fbba1ac24244d01f5c95462093bf

DECRETO N.º 017/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020 -

DECRETO n.º 017/2020, de 06 de Maio de 2020.

Dispõe Sobre a alteração dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º do Decreto nº 016/2020, e dá Outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo Primeiro - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º do Decreto nº 016/2020 de 02 de maio de 2020, para a seguinte redação, a saber:

Onde se lia,

§1º - Farmácias, drogarias e demais comércios essenciais no município poderão funcionar normalmente, desde que observem a todas as normas de segurança, tais como: uso de máscaras para todos os funcionários e clientes e observação da distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§2º Os restaurantes, supermercados e comércios não essenciais, poderão funcionar até o meio dia, todavia, obedecendo a todas as normas de segurança, já citadas no § 1º.

Leia-se

§1º - Farmácias, drogarias, supermercados, mercearias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás de cozinha e demais comércios essenciais no município poderão funcionar normalmente, desde que observem a todas as normas de segurança, tais como: uso de máscaras para todos os funcionários e clientes e observação da distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§2º Os comércios não essenciais, poderão funcionar até o meio dia, todavia, obedecendo a todas as normas de segurança, já citadas no § 1º.

Artigo Segundo - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: d8573dfe12e9509f023a1010bf101cba

DECRETO N.º 020/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020 -

Decreto n.º 020/2020, de 15 de Maio de 2020.

Dispõe Sobre a prorrogação dos efeitos dos Decretos nº 016/2020, 017/2020 e dá outras “Providências”.

Considerando a necessidade essencial de proteção à população de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, da contaminação pelo COVID-19;

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo Primeiro - Fica prorrogado até o dia 24/05/2020 todos os efeitos dos Decretos nº 016/2020 de 02 de maio de 2020, e 017/2020 de 06 de maio de 2020;

Artigo Segundo - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 11a945bbb151554d08b98f32eef51847

DECRETO N.º 021/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS.

DECRETO n.º 021/2020, de 20 de Maio de 2020

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito do povoado Criolizinho, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 no **POVOADO CRIOLIZINHO**, zona rural deste município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão;

Considerando que os Boletins do Ministério da Saúde preconizam, segundo as regras da OMS, para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação dos sistemas de saúde, quando não eficientes, as medidas de distanciamento social, e a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito do POVOADO CRIOLIZINHO, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida, na localidade acima referida, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral.

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º - Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 5º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública (Polícia Militar) Vigilância Epidemiológica, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 6º - Ficam criadas Barreiras Sanitárias nas duas entradas do Povoado Criolzinho, para garantir o cumprimento das medidas elencadas no Art. 8º deste Decreto.

Art. 7º - Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por qualquer meio de transporte, no POVOADO CRIOLZINHO, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único - Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 8º - Os Decretos Municipal nº 010/2020, de 02 de abril de 2020, 016/2020, de 02 de maio de 2020, 017/2020 de 06 de maio de 2020 e 020/2020 de 15 de maio de 2020 permanecem em vigor, devendo ser aplicados naquilo que for compatível com as atuais medidas deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 27 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO

Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em
20 de Maio de 2020

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 524b58b7e2a06d168eeebdbf62cb3a42

DECRETO N.º 022/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 - MEDIDAS COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO n.º 022/2020, de 25 de Maio de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que no mesmo Município de Itaipava do Grajaú não tendo, até o momento, formam confirmados vários casos de **Coronavírus**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO**

CORONAVÍRUS(COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus(COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, levando em conta que os casos confirmados estão aumentando exponencialmente no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. A Prorrogação até o dia 31/05/2020, das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, contidas nos Decretos 016/2020 de 02 de maio de 2020 e Decreto nº 017/2020 de 06 de maio de 2020, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da **Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA**, como também a população em geral,;

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 3º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Bares, clubes, academias e eventos públicos ou privados de naturezas diversas (culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos), deverão continuar fechados, ficando vetado toda e qualquer prática de esporte coletivo;

Parágrafo segundo - Os bares poderão adequar os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Artigo 4º - Fica prorrogado até o dia 31/05/2020 a permanência da(s) Barreira(s) Sanitária(s) no Povoado Criolzinho ou em qualquer outra localidade deste município;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: dab2fc6dd2cd2b29fa29228cf319e823

DECRETO N.º 023/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020 -

DECRETO n.º 023/2020, de 31 de Maio de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Coronavírus (COVID-19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Coronavírus**, porém com **10 recuperadores**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Bares, clubes, academias e eventos públicos ou privados de naturezas diversas (culturais, esportivos ou comemorativos), deverão continuar fechados, ficando vetado toda e qualquer prática de esporte coletivo;

Parágrafo segundo - fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do

Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Parágrafo Terceiro - bares poderão adequar os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Art. 3º. Fica prorrogado até o dia 07/06 /2020 a permanência da (s) Barreira(s) Sanitária (s) no Povoado Criolizinho apenas com orientações;

Art. 4º. fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da covid 19, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 5º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 14/06/2020;

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 08 dias (07/06/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: 0f19bd73f0828961d6f6f64fdbf1a4c9

DECRETO N.º 025/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DECRETO n.º 025/2020, de 08 de Maio de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **21 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para

síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Bares, clubes, academias e eventos públicos ou privados de naturezas diversas (culturais, esportivos ou comemorativos), deverão continuar fechados, ficando vetado toda e qualquer prática de esporte coletivo;

Parágrafo segundo - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Parágrafo Terceiro - Bares poderão adequar os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 14/06/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 08 dias (15/06/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: dbe53ff924ad5b30d26fee5ada55e7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-A/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 106-A/2020 - firmado em 04/05/2020 com a empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI CNPJ: 20.895.286/0001-28 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 09.004/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para administração e emissão de cartão magnético, para atender os beneficiários do Programa Saúde na Mesa, conforme Lei Municipal nº 313/2018. 5.VALOR: R\$ 180.875,00 (Cento e oitenta mil, e oitocentos e setenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 689 08.244.0125.2-083 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 1.001. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pelo contratado JEFERSON DE ARAÚJO SANTOS CPF: 042.860.893-04.

Ranieri Lau Brito

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ee7fa2955ce7b891ef5c210eea9e6aa7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 107/2020 - firmado em 04/05/2020 com a empresa PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.754.143/0001-85 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.007/2018. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 9.312,00 (Nove mil, e trezentos e doze reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 628 10.302.0210.2067.0000 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Material de Consumo, Material Hospitalar Natureza: 3.3.90.30.36. Fonte do Recurso: 1.241.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado ERACILDO BARBOZA DE SOUSA CPF: 616.317.442-91.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b9dbaa9ca0ae0a84b5ea116517737e81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 108/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa EXECUT SERVICE EIRELI CNPJ: 27.449.869/0001-74 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 14.593,00 (Quatorze mil, e quinhentos e noventa e três reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz CPF: 572.136.233-20 e pelo contratado ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE CPF:

250.877.703-04.

Francisco Jairo Queiroz
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c8c9703b9ddbc20ec4b82805aea0fcd5

DECRETO Nº 072/2020

DECRETO Nº 072/2020

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Feriado de CORPUS CRISTHI (11 de junho de 2020).

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO, aos Funcionários Públicos Municipais, EXCETO aos que trabalham em Serviços Essenciais e Regime de Plantão: SECRETARIA DE SAÚDE TODOS OS SETORES), CAESI, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o dia 12 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 08 de junho de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITODE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 317bfcda4bb9c31878844238227b4e3d

PORTARIA Nº 082/2020

PORTARIA Nº 082/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei 268/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o quadro da Equipe Técnica Multidisciplinar da Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, conforme artigo 13, da resolução nº 043/2019 do CONSEMA:

1. Luziano Pereira Dias Neto - Assessor Jurídico;
2. Ivamírian da Conceição Ramalho Ximendes Técnica - Engenheira Florestal Esp. em Gestão Pública;
3. Francisco Ricardo F. e Silva - Engenheiro Ambiental Esp. Eng. De Qualidade;
4. Sanny Alves Reis - Engenheira Civil;
5. Lucas de Araújo Silva - Técnico Ambiental;
6. Diana Conceição Modesto - Técnica Ambiental.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias anterior.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 05 de junho de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2a3ad1f74c16050768e9c1386f11ed51

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 009/2020-CPL
ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO N.º 001-005/2020-CPL

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 009/2020 foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento, através de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de MEDICAMENTO EM GERAL, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), conforme preços e especificações estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência.

Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida primeiro de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 12.263.201/0001-60, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pela Secretária, Sra. Maria de Fátima Alexandre de Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº 20929612002-7SSPMA e CPF /MF sob nº 995.832.753-87 a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII - A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o

prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e consequente aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contrata deverá manter, durante a

execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, Capítulo V, art. 7.º § 2.º, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 009/2020, Anexo I, Anexo VII - A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente

instrumento em **04** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas - Prefeito

Maria de Fátima Alexandre de Carvalho - Secretária de Saúde

J J GOMES MOTA EIRELI

DIPROMEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 009/2020-CPL

ANEXO VII-A

ENCARTE

1º LUGAR Empresa: J J Gomes Mota Eireli; CNPJ nº 24.208.814/0001-84, com sede à Avenida Rodoviária, nº 146, Centro Alto Alegre do Maranhão-MA, representada neste ato pelo Sr.(a) José Jocelio Gomes Mota, portador do CPF nº 045.883.453-03, RG nº 031741972006-6/ SSP-MA, residente e domiciliando da na Rua da Creche, s/n, Tucum, Alto Alegre do Maranhão-MA.

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR GLOBAL (RS)
2	Acido Fólico 5mg	TEUTO	Comprimido	40000	R\$0,03	R\$ 1.200,00
3	Albendazol 400 mg	GENLAB	Comprimido	5000	R\$0,56	R\$ 2.800,00
4	Ampicilina 250 mg/5ml c/ 60 ml (suspensão oral)	FURP	Frasco	1000	R\$4,70	R\$ 4.700,00
9	Anoxicilina 500 mg	TEUTO	Comprimido	25000	R\$0,22	R\$ 5.500,00
10	Ampicilina 500 mg	MULTILAB	Comprimido	5000	R\$0,46	R\$ 2.300,00
11	Atenolol 25mg	BIOLAB	Comprimido	25000	R\$0,04	R\$ 1.000,00
13	Atromicina 40 mg/ml (suspensão oral)	PRATI DONADUZZI	Frasco	2000	R\$8,68	R\$ 17.360,00
14	Atromicina 500 mg	EMS	Comprimido	5000	R\$1,19	R\$ 5.950,00
18	Cetocozazol 20 mg/ g em 30 g (creme)	BELFAR	Bisnaga	2000	R\$3,94	R\$ 7.880,00
19	Cetocozazol 200 mg	ACHE	Comprimido	9000	R\$0,31	R\$ 2.790,00
20	Cimetidina 200 mg	TEUTO	Comprimido	10000	R\$0,16	R\$ 1.600,00
21	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500 mg	CELEBR	Comprimido	4000	R\$0,33	R\$ 1.320,00
26	Diclofenaco resinato 15mg/ml (solução oral)	VITAMEDIC	Frasco	1000	R\$3,66	R\$ 3.660,00
27	Digoxina 0,25mg	TEUTO	Comprimido	40000	R\$0,08	R\$ 3.200,00
28	Dipirona sódica 500 mg	COSMED	Comprimido	5000	R\$0,38	R\$ 1.900,00
29	Dipirona sódica 500 mg/ml (solução oral)	ALRELA	Frasco	1000	R\$1,02	R\$ 1.020,00
30	Enalapril (maleato) 10 mg	DIFUFAC	Comprimido	50000	R\$0,04	R\$ 2.000,00
31	Enalapril (maleato) 20 mg	DIFUFAC	Comprimido	50000	R\$0,04	R\$ 2.000,00
33	Eritromicina (retardado) 500 mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	3000	R\$2,10	R\$ 6.300,00
52	Metronidazol 250mg	TEUTO	Comprimido	15000	R\$0,19	R\$ 2.850,00
53	Neomicina Sulfato 5 Mg/Grama + Bacitracina 250 U/Grama Pomada, 15 Gramas.	CIFARMA	Bisnaga	1000	R\$6,19	R\$ 6.190,00
57	Óleo Mineral 100% (axante e uso tópico) 100ml	INGÁ	Frasco	500	R\$5,23	R\$ 2.615,00
58	Omeprazol 40 mg	PHARLAB	Comprimido	20000	R\$0,38	R\$ 7.600,00
60	Paracetamol 500 mg	ACHE	Comprimido	40000	R\$0,05	R\$ 2.000,00
61	Progesteron 400mg	VITAMEDIC	Comprimido	5000	R\$0,05	R\$ 2.500,00
62	Prednisona 5mg	EMS	Comprimido	10000	R\$0,15	R\$ 1.500,00
63	Prednisona 20mg	EMS	Comprimido	10000	R\$0,36	R\$ 3.600,00
64	Ranitidina 150mg	TEUTO	Comprimido	10000	R\$0,14	R\$ 1.400,00
65	Sais Para Reidratação Oral, Pa. Para 1.000 Mi De Solução Pronta, Padrão Oms, Envelope Contendo 27,9 Gramas	NATULAB	unidade	1500	R\$0,61	R\$ 915,00
66	Sensidazol 1000 mg	PHARLAB	Comprimido	2500	R\$0,60	R\$ 1.500,00
72	Sulfametoxazol, Composição Associado Sulfametoxazol+ Trimetoprima 400Mg+80Mg	LAB FARMAC. ELOPAC	Comprimido	15000	R\$0,14	R\$ 2.100,00
73	Sulfato ferroso 40 mg	BELFAR	Comprimido	50000	R\$0,07	R\$ 3.500,00
74	Tiamina (cloridrato) 300 mg	CELLERA	Comprimido	2500	R\$1,78	R\$ 4.450,00
75	Vitamina C (ácido Ascórbico) 200 mg/ml (solução oral)	VITAMEDIC	Frasco	2500	R\$0,36	R\$ 900,00
76	Vitamina C (ácido Ascórbico) 500 mg	VITAMEDIC	Comprimido	15000	R\$0,21	R\$ 3.150,00
77	Vitaminas do Complexo B (B1 5mg + B2 2mg + B3 20 mg + B5 3mg + B6 2mg + B8 0,25mg) solução oral, 20ml	CAZI	Frasco	1000	R\$3,77	R\$ 3.770,00
78	Vitaminas do Complexo B (B1 5mg + B2 2mg + B3 20 mg + B5 3mg + B6 2mg) uso adulto	BAYER	Comprimido	15000	R\$0,07	R\$ 1.050,00

Valor total do lote: Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais. **R\$ 129.420,00**

LOTE II - MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR GLOBAL (RS)
3	AGUIA para injeção 500ml	EQUIPLEX	Frasco	2000	R\$4,89	R\$ 9.780,00
6	Ampicilina, Apresentação:Associada Com Sulbactam, Dosagem:1G + 500Mg Tipo Uso-Injectável	TEUTO	Ampola	6000	R\$7,84	R\$ 47.040,00
9	Benzilpenicilina, benzatina, 600.000ui, injetável, 2 ml	TEUTO	Ampola	4000	R\$10,30	R\$ 41.200,00
10	Bromoprida, 5 mg/ml, injetável, 2ml	WASSER	Ampola	1200	R\$2,30	R\$ 2.760,00
12	Ceftriaxona 100mg injetável, endovenoso.	EMS	Ampola	3000	R\$10,55	R\$ 31.650,00
13	Cimetidina, 150 mg/ml, solução injetável, 2 ml	HYPOFARMA	Ampola	1200	R\$1,01	R\$ 1.212,00
14	Ciprofloxacino, 2 mg, injetável, 200 ml	HYPOFARMA	Ampola	550	R\$44,38	R\$ 23.900,00
15	Cloridrato de lidocaina 2% solução injetável, 20 ml	NOVAFARMA	Ampola	800	R\$4,80	R\$ 3.840,00
21	Diclofenaco, sal sódico 25mg/ml solução injetável, 3ml	CLARIS	Ampola	2500	R\$0,91	R\$ 2.275,00
22	Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução injetável, 2 ml	TEUTO	Ampola	4000	R\$0,82	R\$ 3.280,00
29	Genantamicina 80mg, solução injetável, 2 ml	NOVAFARMA	Ampola	2000	R\$1,04	R\$ 2.080,00
30	Glicérol, 12%, clister, 500 ml	SANOBIOI	Frasco	4000	R\$6,52	R\$ 2.608,00
31	Glicose, 25%, solução injetável, 10 ml.	EQUIPLEX	Ampola	2000	R\$0,32	R\$ 640,00
32	Glicose, 50%, solução injetável, 10 ml.	EQUIPLEX	Ampola	2000	R\$0,35	R\$ 700,00
33	Hidrocortisona 100mg injetável, 10ml	UNIAO QUIMICA	Ampola	3000	R\$5,52	R\$ 16.560,00
42	Nitrofurral, 2 mg/g, pomada, pote 500 g	COSMED	Unidade	200	R\$190,00	R\$ 38.000,00
44	Óleo girassol solução dermatológica, 200ml	NUTRIFEX	Unidade	400	R\$4,52	R\$ 1.808,00
45	Omeprazol, 40mg, injetável.	UNIAO QUIMICA	Ampola	400	R\$10,40	R\$ 4.160,00
46	Oxalicina, 500 mg, injetável.	NOVAFARMA	Ampola	1200	R\$2,28	R\$ 2.736,00
54	Soro fisiológico 0,9% 100ml	SANOBIOI	Ampola	2000	R\$2,89	R\$ 5.780,00
56	Soro fisiológico 500ml	FARMACE	Ampola	4000	R\$4,57	R\$ 18.280,00
57	Soro metronidazol 100ml	HALEX ISTAR	Ampola	600	R\$3,98	R\$ 2.388,00

Valor total do lote: Duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais. **R\$ 262.630,00**

LOTE III - MATERIAL DE INSUMO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR GLOBAL (RS)
5	AGULHA 25 X 8,0	EMBRAMAC	Und	25000	R\$0,06	R\$ 1.500,00
6	AGULHA 30 X 7	EMBRAMAC	Und	25000	R\$0,06	R\$ 1.500,00
7	AGULHA 30 X 8	EMBRAMAC	Und	25000	R\$0,07	R\$ 1.750,00
11	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMx 8,0x3,0x1,0	E DE GODOY	Und	1200	R\$1,47	R\$ 1.764,00

12	ALMOTOLIAS PLASTICAS AMBRAR 500 ML	J. PROLAB	Und	200	R\$4,81	R\$ 962,00
19	ATADURA DE CREPE 20cm	HOSPITEX	Und	1800	R\$1,10	R\$ 1.980,00
20	BOLSA COLETOIRA DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML	LABOR IMPORT	Und	300	R\$5,04	R\$ 1.512,00
21	BOLSA COLOSTOMIA 30MM	MEDSONDA	Und	100	R\$0,63	R\$ 63,00
22	BOLSA COLOSTOMIA 50MM	MEDSONDA	Und	100	R\$0,55	R\$ 55,00
23	COMPRESSAS CIRURGICA 45X30 CM	CREMER	Pct	50	R\$72,46	R\$ 3.623,00
24	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OXULOS ADULTO	BIOBASE	Und	300	R\$1,62	R\$ 486,00
25	COLETOR DE EXAMES EM PLASTICO, 50 ML	EMBALL	Und	1000	R\$0,49	R\$ 490,00
35	ESCALP N.º 23	CIRURGICA FERNANDES	Und	7000	R\$0,27	R\$ 1.890,00
38	ESPARADRAPO 10cm X 4,5cm	CIEX	Und	200	R\$7,91	R\$ 1.582,00
39	FILME RAO X 18x24 cx/ 100	FUJIFILM	Cx	20	R\$159,61	R\$ 3.192,20
40	FILME RAO X 30x40 cx/100	FUJIFILM	Cx	20	R\$132,22	R\$ 2.644,40
42	FILME RAO 35x43 cx/100	FUJIFILM	Cx	20	R\$430,15	R\$ 8.603,00
43	FILME RAO X 35x43 cx/100	FUJIFILM	Cx	20	R\$503,84	R\$ 10.076,80
44	FTIA TESTE PARA AUTOCLAVE 19M X30M CX	BM	Und	50	R\$5,62	R\$ 281,00
45	FTIAS P/ APARELHO DOSAGEM DE GLICOSE (ON CALL PLUS)	ON CALL PLUS	Und	4000	R\$26,95	R\$ 107.800,00
46	FIO DE ALGODAO O CX C/24UNID	SHALON	Cx	30	R\$42,04	R\$ 1.261,20
47	FIO DE ALGODAO 2 CX C/24UNID	SHALON	Cx	30	R\$38,74	R\$ 1.162,20
48	FIO DE ALGODAO 3 CX C/24UNID	SHALON	Cx	30	R\$36,52	R\$ 1.095,60
49	FIO CAT CROMADO O AG 4MM CX/24	SHALON	Cx	50	R\$94,71	R\$ 4.735,50
50	FIO CAT CROMADO 1 AG 4MM CX/24	SHALON	Cx	50	R\$93,10	R\$ 4.655,00
51	FIO CAT CROMADO 2-0 AG 4MM CX/24	SHALON	Cx	50	R\$96,98	R\$ 4.849,00
52	FIO CAT CROMADO 3-0 AG 4MM CX/24	SHALON	Cx	50	R\$96,98	R\$ 4.849,00
53	FIO CAT CROMADO 4-0 AG 4MM CX/24	SHALON	Cx	50	R\$94,71	R\$ 4.735,50
54	FIO CAT SIMPLES O AG 4MM CX/24	BIOLINE FIOS	Cx	50	R\$105,08	R\$ 5.254,00
55	FIO CAT SIMPLES 1 AG 4MM CX/24	BIOLINE FIOS	Cx	50	R\$96,43	R\$ 4.821,50
57	FIO CAT SIMPLES 3-0 AG 4MM CX/24	BIOLINE FIOS	Cx	50	R\$89,47	R\$ 4.473,50
58	FIO CAT SIMPLES 4-0 AG 4MM CX/24	BIOLINE FIOS	Cx	50	R\$89,10	R\$ 4.455,00
59	FIO NYLON O CX/24	SHALON	Cx	50	R\$43,92	R\$ 2.196,00
60	FIO NYLON 1 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$43,61	R\$ 2.180,50
61	FIO NYLON 2-0 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$36,29	R\$ 1.814,50
62	FIO NYLON 3-0 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$38,28	R\$ 1.914,00
63	FIO NYLON 4-0 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$38,34	R\$ 1.917,00
64	FIO NYLON 5-0 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$38,33	R\$ 1.916,50
65	FIO SEDA O CX/24	SHALON	Cx	50	R\$54,02	R\$ 2.701,00
66	FIO SEDA 2-0 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$50,55	R\$ 2.527,50
67	FIO SEDA 3-0 CX/24	SHALON	Cx	50	R\$47,71	R\$ 2.385,50
68	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	KOLPLAST	Und	60	R\$8,19	R\$ 491,40
77	Cateter Intravenoso Periférico (JELCO) Nº24	INJEX	Und	2000	R\$0,82	R\$ 1.640,00
78	KIT DRENAGEM TORACICA Nº 32	CLINMED	Und	40	R\$103,13	R\$ 4.125,20
80	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	KOLPLAST	Kit	2000	R\$2,62	R\$ 5.240,00
83	LAMINAS DE BISTURI N.º 24	EMBRAMAC	Und	2000	R\$0,32	R\$ 640,00
84	LUNA CIRURGICA Nº 7,0 P/AB	BR GLOVES	Und	4000	R\$1,53	R\$ 6.120,00
88	LUVAS DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/10	UNIGLOVES	Cx	300	R\$18,13	R\$ 5.439,00
89	LUVAS DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CX/10	UNIGLOVES	Cx	300	R\$19,97	R\$ 5.991,00
90	MASCARA N 95	DESCARPACK	Und	200	R\$3,27	R\$ 654,00
91	MASCARA DESC. COM ELASTICO	DESCARPACK	Und	5000	R\$0,21	R\$ 1.050,00
93	PAPEL GRAU CIRURGICO 300mmx100m (BORNA)	ASTROMED	Und	10	R\$152,84	R\$ 1.528,40
94	POLIFIX 2 VIAS UND.	MED GOLDMAN	Und	2000	R\$0,73	R\$ 1.460,00
95	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML	Und	100	R\$23,24	R\$ 2.324,00	
96	POVIDINE TOPICO 1000 ML	Und	100	R\$31,36	R\$ 3.136,00	
97	PRO-PT DESCARTAVEL TIPO SAPATILHA (COM 100 UNIDADES)	HMED	Pacote	40	R\$11,59	R\$ 463,60
98	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 20ML	SR	Und	5000	R\$0,59	R\$ 2.950,00
99	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 10ML	SR	Und	5000	R\$0,35	R\$ 1.750,00
109	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 18	TOP MED	Und	120	R\$4,83	R\$ 579,60
110	SONDA LEVINE (NASOGASTRICA) Nº 06	MEDSONDA	Und	300	R\$1,02	R\$ 306,00
111	SONDA LEVINE (NASOGASTRICA) Nº 08	MEDSONDA	Und	300	R\$1,02	R\$ 306,00
112	SONDA LEVINE (NASOGASTRICA) Nº 10	MEDSONDA	Und	300	R\$1,17	R\$ 351,00
113	SONDA LEVINE (NASOGASTRICA) Nº 12	MEDSONDA	Und	300	R\$1,21	R\$ 363,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
49	Escova dental ad. + creme dental 50g + fio dental 25m	COLGATE	KIT	400	R\$3,83	R\$1.532,00
50	Escova dental adulto	COLGATE	UNIDADE	2500	R\$1,89	R\$4.725,00
51	Escova dental inf. + creme dental 50g + fio dental 25m	COLGATE	KIT	1000	R\$4,21	R\$4.210,00
52	Escova dental infantil	COLGATE	UNIDADE	25000	R\$1,06	R\$26.500,00
53	Espeelho Bucal nº 05	GOLGRAN	UNIDADE	20	R\$4,51	R\$90,20
54	Filme radiográfico periapical c/100und	CARESTRAM	CAIXA	10	R\$192,51	R\$1.925,10
55	Fio de sutura agulhado nylon 3.0 - caixa c/24 und	SHALON	CAIXA	10	R\$33,99	R\$339,90
56	Fio de sutura agulhado seda 3.0 - caixa c/24 und	SHALON	CAIXA	10	R\$44,10	R\$441,00
57	Fio de sutura agulhado seda 4.0 - caixa c/24 und	SHALON	CAIXA	10	R\$63,70	R\$637,00
58	Fio dental	lade	UNIDADE	1000	R\$2,88	R\$2.880,00
59	Fixador radiográfico cx/75ml	FUJIFILM	FRASCO	5	R\$23,09	R\$115,45
60	Fluor gel resina c/200ml	MAQUIRA	FRASCO	30	R\$7,24	R\$217,20
61	Força odontológico em aço inox	GOLGRAN	UNIDADE	10	R\$80,87	R\$808,70
62	Desinfetante Desinfetante hospitalar 5L	LABORATORIO LAHAS	GALÃO	10	R\$35,60	R\$356,00
63	Hemostático líquido gengival c/30ml	BIODINÂMICA	FRASCO	20	R\$17,80	R\$356,00
64	Hidroxi de cálcio PA com 10g	MAQUIRA	FRASCO	20	R\$10,12	R\$202,40
65	Lâmina para histol. nº 11	EMBRAMAC	CAIXA	20	R\$23,24	R\$464,80
66	Lâmina para histol. nº 15	EMBRAMAC	CAIXA	20	R\$26,66	R\$533,20
67	Luva de procedimentos entalçadas de latex tamanho M com 100 und	UNIGLOVES	CAIXA	100	R\$22,12	R\$2.212,00
68	Luva de procedimentos entalçadas de látex tamanho P c/100und	UNIGLOVES	CAIXA	100	R\$21,56	R\$2.156,00
69	Luva de procedimentos entalçadas de látex tamanho PP c/100und	UNIGLOVES	CAIXA	100	R\$18,89	R\$1.889,00
70	MASCARA proteção tripla elástico cx/100	DESCARPACK	CAIXA	30	R\$14,69	R\$440,70
71	Microbrush tamanho fino com 100 und	DENTSICARE	TUBO	30	R\$12,88	R\$386,40
72	Microbrush tamanho regular c/100und	DENTSICARE	TUBO	30	R\$11,72	R\$351,60
73	Moldura para aplicação de fluor Descartavel	BIODINÂMICA	UNIDADE	150	R\$0,65	R\$97,50
74	Óxido de proteção em acrílico	CONTROLLER	UNIDADE	10	R\$5,36	R\$53,60
75	Óleo lubrificante spray para caneta A e B e R	KAYO	UNIDADE	10	R\$23,51	R\$235,10
76	Óxido de zinco pote c/50g	BIODINÂMICA	POTE	20	R\$5,35	R\$107,00
77	Papel para autoclave 10cm x 100m	ASTROMED	ROLO	10	R\$44,97	R\$449,70
78	Papel para autoclave 15cmx110m	ASTROMED	ROLO	10	R\$146,46	R\$1.464,60
79	Pasta protética c/fluor c/90g	MAQUIRA	TUBO	80	R\$6,01	R\$480,80
80	Pinça clínica para algodão curva	GOLGRAN	UNIDADE	10	R\$36,86	R\$368,60
81	Pinça clínica para algodão reta	GOLGRAN	UNIDADE	10	R\$17,44	R\$174,40
82	Placa de vidro	VINCULA INDUSTRIA	UNIDADE	10	R\$18,60	R\$186,00
83	Porta agulha matheson 14 cm	KAYO	UNIDADE	10	R\$41,18	R\$411,80
84	Porta matriz toffemire	SS WHITE	UNIDADE	10	R\$39,00	R\$390,00
85	Pote dappen de vidro	MAQUIRA	UNIDADE	10	R\$7,20	R\$72,00
86	Resina fotopolimerizável A1 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$30,90	R\$927,00
87	Resina fotopolimerizável A2 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$30,90	R\$927,00
88	Resina fotopolimerizável A3 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$31,32	R\$939,60
89	Resina fotopolimerizável A3.5 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$28,91	R\$867,30
90	Resina fotopolimerizável B1 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$41,93	R\$1.257,90
91	Resina fotopolimerizável B2 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$34,29	R\$1.028,70
92	Resina fotopolimerizável C1 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$49,28	R\$1.478,40
93	Resina fotopolimerizável flow 4g	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$28,91	R\$867,30
94	Revelador radiográfico c/475ml	KUZER	FRASCO	5	R\$17,40	R\$87,00
95	Seringa carpule am. a/c	KENNER	UNIDADE	10	R\$45,62	R\$456,20
96	Sistema adesivo p/ esmalte/dentina frasco único (monocomponente) c/5ml	MAQUIRA	FRASCO	30	R\$38,22	R\$1.146,60
97	Sugador descartável c/40und	MAQUIRA	PACOTE	50	R\$6,64	R\$332,00
98	Taça de borracha para profilaxia	PREVEN	UNIDADE	30	R\$3,43	R\$102,90
99	Tesoura cirúrgica pequena curva	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	10	R\$23,52	R\$235,20
100	Tesoura cirúrgica pequena reta	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	10	R\$20,74	R\$207,40
101	Tira de lixa de aço 4mm c/12 tiras	BIODINÂMICA	ENVELOPE	30	R\$11,66	R\$349,80
102	Tira de lixa para acabamento de resina 4/ 50und	MAQUIRA	CAIXA	40	R\$7,23	R\$289,20
103	Tira de poliéster c/ 50und	MAQUIRA	PACOTE	40	R\$3,28	R\$131,20
104	Toca descartável c/100und	ANADONA	PACOTE	150	R\$9,30	R\$1.395,00
105	Udoxina Cloridrato, Dosagem 10%, Apresentação Spray, 50 ml	HIPOLABOR	FRASCO	10	R\$50,01	R\$500,10

Valor total do lote: cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos

Valor global: R\$ 781.046,00 (Setecentos e oitenta e um mil e quarenta e seis reais)

Francisco Silva Freitas - Prefeito

Maria de Fátima Alexandre de Carvalho - Secretária de Saúde

J J GOMES MOTA EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 009/2020-CPL

ANEXO VII-A

ENCARTE

1º LUGAR) Empresa: Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Medicos Hospitalares Eireli - Epp; CNPJ nº 02.277.138/0001-68, com sede à Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 9, Curva do Noventa - Vinhais, São Luís-MA, Centro Alto Alegre do Maranhão-MA, representada neste ato pelo Sr.(a) Renilma Costa Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 875.999.613-72, RG nº 0000156049937/SSP-MA.

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Albendazol 40mg/ml	Prati Donaduzzi	Frasco	500	R\$ 2,03	R\$ 1.015,00
5	Ambroxol (cloridrato) 15mg/5 ml Frascos com 120 ml (pediátrico)	Natulab	Frasco	2.500	R\$ 6,32	R\$15.800,00
6	Ambroxol (cloridrato) 30 mg/5ml Frascos com 120 ml (adulto)	Natulab	Frasco	2.500	R\$ 6,49	R\$16.225,00
7	Amoxicilina 250 mg/5ml c/ 60 ml (suspensão oral)	Prati Donaduzzi	Frasco	2.000	R\$ 5,05	R\$10.100,00
17	Cefalexina 50mg/ml	União Química	Frasco	1.000	R\$ 10,60	R\$10.600,00
22	Dexametasona 1mg/g (Creme com 10G)	Prati Donaduzzi	Bisnaga	2.000	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
25	Diclofenaco de potássio 50 mg	Geolab	Comprimido	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
32	Eritromicina (reestaro) 50 mg/ml (suspensão oral)	Prati Donaduzzi	Frasco	1.000	R\$ 6,14	R\$ 6.140,00
37	Hydrocortisona 25 mg	Pharlab	Comprimido	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
39	Ibuprofeno 100 mg/ml (solução oral)	Natulab	Frasco	500	R\$ 9,72	R\$ 4.860,00
48	Metildopa 250 mg	Sanval	Comprimido	60.000	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00
51	Metronidazol 100 mg/g gel (creme vaginal)	Prati Donaduzzi	Bisnaga	2.500	R\$ 7,36	R\$ 18.400,00
54	Nimesulida 50 mg/ml (solução oral)	Enobla	Frasco	1.500	R\$ 2,28	R\$ 3.420,00
56	Nistatina 25.000 UI/g (creme vaginal)	Prati Donaduzzi	Bisnaga	2.500	R\$ 5,84	R\$ 14.600,00
59	Paracetamol 200 mg/ml (solução oral)	Sobral	Frasco	4.000	R\$ 1,28	R\$ 5.120,00
67	Simeticona 75mg/5ml Emulsão Oral, Frasco de 150ml	Prati Donaduzzi	Frasco	2.000	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00

Valor total do Lote: Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais

R\$154.440,00

Lote II - MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Acido tranexâmico, 50 mg/ml, solução injetável.	Hipolabor	ampolas	4.000	R\$ 3,94	R\$ 15.760,00
5	Ampicilina 1 g, injetável.	Teuto	ampolas	8.000	R\$ 5,15	R\$ 30.900,00
8	Benzilpenicilina, benzatina, 1.200.000ui, injetável, 2 ml	Teuto	ampolas	4.000	R\$ 8,66	R\$ 34.640,00
11	Cefalotina sodica, 1g, injetável.	Teuto	ampolas	3.000	R\$ 10,53	R\$ 31.590,00
19	Dexametasona, 4 mg/ml, solução injetável, 5ml	Hipolabor	ampolas	4.000	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00
20	Diclofenaco, sal potássico, 25mg/ml, solução injetável, 3 ml	Teuto	ampolas	3.000	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
24	Escopolamina butilbrometo, associada com hipirona sodica, 4mg + 500mg/ml, solução injetável, 5 ml.	Teuto	ampolas	4.000	R\$ 2,35	R\$ 9.400,00
34	Hidroxicortisona 500mg injetável, 100 ml	União Química	ampolas	8.000	R\$ 8,04	R\$ 64.320,00
43	Ociclina, 5 u/ml, solução injetável, 1 ml.	União Química	ampolas	1.000	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00

51	Soro ringer simples 500 ml	EQUIPLEX	ampolas	3.000	R\$ 4,23	R\$ 12.690,00
53	Soro fisiológico 0,9% 250ml	EQUIPLEX	ampolas	3.000	R\$ 3,56	R\$ 10.680,00
54	Soro fisiológico 5% 500ml	EQUIPLEX	ampolas	10.000	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
60	Fenoxicam 40mg injetável	União Química	unidade	1.000	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
61	Vitaminas do complexo b, b1 + b6 + b12, bolução injetável, 2 ml.	Santisa	ampolas	6.000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00

Valor total do Lote: Duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais.

R\$ 245.580,00

Lote III - MATERIAL DE INSUMO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
4	AGULHA 25 X 7 0	Waher	Unid.	25.000	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
10	ALGODO ROLO 500GR	Polar fix	Unid.	400	R\$ 11,55	R\$ 4.620,00
15	APARELHO DE PRESSÃO ANALÓGICO	Soldor	Unid.	40	R\$ 83,00	R\$ 3.320,00
18	ATADURA DE CREPE 15 cm	Original	Unid.	1.800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00
20	COLETORES DE MAT. PERFURANTE 13LTS	Polar fix	Unid.	200	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
24	ESCALP Nº 21	Labor Import	Unid.	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
37	ESCALP Nº27	Labor Import	Unid.	1.000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
40	FILME RADIO X 24x30 cx/100	BF	CX	20	R\$ 249,10	R\$ 4.982,00
56	FIO CAT SIMPLES 2-0 AG 4MM CX/24	Shalon	CA	50	R\$ 97,70	R\$ 4.885,00
69	KAZE HIDROFIELA 7,5cm X 7,5cm Pct/5000	Original	Pct	500	R\$ 13,70	R\$ 6.850,00
74	Cateter Intravenoso Periférico (JELCO) N.º 18	Lamedid	Unid.	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
75	Cateter Intravenoso Periférico (JELCO) N.º 20	Lamedid	Unid.	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
79	KIT PANAPICOLAU MEDIO	Adlin	Kit	2.000	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
86	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CX/100	Supermax	CX	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
92	NEBULIZADOR UMA SAIDAS	G-tech	Unid.	30	R\$ 199,18	R\$ 5.975,40
100	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 05ml	SR	Unid.	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
107	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 14	Lamedid	Unid.	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
108	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 16	Lamedid	Unid.	100	R\$ 3,82	R\$ 382,00

Valor total do Lote: Cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos.

R\$ 51.507,40

Lote V - MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
15	Diazepam, 10 mg	Santisa	Comprimido	5.000	R\$ 1,28	R\$ 6.400,00

Valor total do Lote: Seis mil e quatrocentos reais

R\$ 6.400,00

Lote VI - MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL INJETÁVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Clorpromazina 5 mg/ml solução injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
2	Clorpromazina 10 mg/ml solução injetável	Santisa	Ampolas	1.500	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00
3	Fenitoina sodica 50 mg/ml solução injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
4	Fenobarbital sodico 100mg/5ml solução injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
5	Haloperidol 5mg/ml solução injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 3,64	R\$ 5.460,00
6	Midazolam 5mg/ml injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 2,40	R\$ 3.600,00
7	Petidina cloridrato 50 mg/ml solução injetável 2 ml	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
8	Prometazina cloridrato 25mg/ml solução injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
9	Sulfato de morfina 10mg/2ml injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 4,35	R\$ 6.525,00
10	Sulfato de morfina 0,2 mg/ml injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
11	Tamoxifeno cloridrato 50mg/ml solução injetável	Cristalia	Ampolas	1.500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00

Valor total do Lote: Quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais.

R\$ 49.605,00

Valor Global: R\$ 507.532,40 (Quinhentos e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

Francisco Silva Freitas - Prefeito

Maria de Fátima Alexandre de Carvalho - Secretária de Saúde

DIPROMEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 009/2020-CPL

ANEXO VII-A

ENCARTE

1º LUGAR) Empresa: Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda; CNPJ nº 05.348.580/0001-26, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 1069, Vermelha, Teresina, Piauí, representada neste ato pelo Sr.(a) Yago Bruno Teixeira Moraes, portador do CPF nº 052.195.253-01, RG nº 2753665/SSP-PI, residente na Rua Filomena Rios da Cunha, nº 269, Parque Alvorada, Timon-MA.

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Acido Acetilalicilico 10					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
26	Fenoterol bromatado, 5 mg/ml, solução oral, 20 ml.	PRATI	ampolha	1.000	R\$4.350	R\$4.350,00
27	Flofenadina, 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml.	HIPOLABOR	ampolha	1.000	R\$1.240	R\$1.240,00
28	Contumacia, 2 mg/ml, solução injetável, 2 ml.	SANTISA	ampolha	2.500	R\$2.575	R\$2.575,00
29	Ipratropio brometo, 0,25 mg/ml, solução para nebulização, 20 ml.	PRATI	ampolha	1.000	R\$1.560	R\$1.560,00
36	Fosfotribida, sal dimitrato, 5 mg, sublingual, comprimido.	E.M.S	comprimidos	4.000	R\$0,33	R\$1.320,00
37	Suxossuprina 5mg/ml solução injetável, 2ml (minibina)	AFSPEN	ampolha	60	R\$19,20	R\$1.152,00
38	Metilergometrina maínoato, 0,2 mg/ml, solução injetável, 1 ml.	J. QUIMCA	ampolha	400	R\$1,82	R\$728,00
39	Metoprolol succinato, 5 mg/ml, solução injetável, 2ml.	ISOFARMA	ampolha	1.000	R\$0,54	R\$540,00
40	Nesotigmina metilsulfato, 0,5 mg/ml, solução injetável, 1 ml.	J. QUIMCA	ampolha	400	R\$0,88	R\$352,00
41	Nifedipina 10mg retard sublingual	BAYER	comprimido	1.500	R\$0,02	R\$30,00
47	Piracetam, 200 mg/ml, solução injetável, 5 ml.	SANOFI	ampolha	200	R\$3,95	R\$790,00
48	Prometazina injetável, 2 ml	SANVAL	ampolha	1.000	R\$2,47	R\$2.470,00
49	Ranitidina cloridrato, 25 mg/ml, solução injetável, 2 ml.	FARMACE	ampolha	1.500	R\$0,45	R\$675,00
50	Soro ringer com lactado 500ml	FARMACE	ampolha	4.000	R\$4,24	R\$16.960,00
52	Soro fisiológico 0,9% 500ml	FARMACE	ampolha	10.000	R\$4,72	R\$47.200,00
58	Sulfadiazina, de prata, 1%, creme, pote 400 g.	PRATI	unidade	150	R\$11,70	R\$1.755,00
59	Tiossulfato de sódio injetável, 100 mg/ml, solução injetável, 100 ml.	J. QUIMICA	unidade	1.000	R\$6,35	R\$6.350,00

Valor total do lote: Cento e doze mil, cento e doze reais e vinte centavos

Lote III - MATERIAL DE INSUMO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	ABACAXAS DE LINGUA	THEOTO	unidade	2.000	R\$4,43	R\$8.860,00
2	AGUA OXIGENADA 1 LT	RIOQUIMICA	lt	120	R\$7,95	R\$954,00
3	AGULHA 13x4,5	SR	unidade	20.000	R\$0,05	R\$1.000,00
4	AGULHA 40x 1/2 23	TEXCARE	unidade	10.000	R\$0,06	R\$600,00
9	ACOL 70% 1L	CINORD	unidade	1.000	R\$5,65	R\$5.650,00
13	ALMOTOLAS PLASTICAS TRANSPARENTES 500 ML	IPROLAB	unidade	200	R\$5,30	R\$1.060,00
14	APARELHO DE Glicosimetria ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	unidade	100	R\$38,20	R\$3.820,00
15	ATADURA DE CREPE 10x10	TEXCARE	unidade	1.800	R\$0,26	R\$468,00
17	ATADURA DE CREPE 12 cm	TEXCARE	unidade	1.800	R\$0,82	R\$1.476,00
27	COLETOR DE MAT. PERURANTE 20LTS	MEDIX	unidade	100	R\$7,85	R\$785,00
28	CLOREXIDINA 2% 1L	RIOQUIMICA	lt	100	R\$21,45	R\$2.145,00
29	CLAMP UMBILICAL	ADLIM/KOPLAST	unidade	500	R\$0,34	R\$170,00
30	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	MEDSONDA	unidade	10.000	R\$0,31	R\$3.100,00
31	EQUIPO DE SORO MICROGOTAS	MEDSONDA	unidade	4.000	R\$1,95	R\$7.800,00
32	EQUIPO PARA TRANSFUSSÃO SANGUÍNEA	LAMEDDI	unidade	800	R\$4,80	R\$3.840,00
33	ESCALP N° 19	CIUMI	unidade	3.000	R\$0,32	R\$960,00
36	ESCALP N° 25	CIUMI	unidade	6.000	R\$0,28	R\$1.680,00
70	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TIPO QUEJO, MODELO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, QUANTIDADE FIOS 9 FIOS/CM2, LARGURA 91 CM, COMPRIMENTO 91 M, DOBRAS 8 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	CREMER	unidade	40	R\$39,50	R\$1.580,00

Valor total do lote: Oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos

R\$83.324,52

Lote IV - MATERIAL DE LABORATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	ACIDO URICO LIQUIFORM	LABTEST	TESTE	5000	R\$0,69	R\$3.450,00
2	AGUA DEIONIZADA 5000ML	CINORD	GL	20	R\$19,77	R\$395,40
3	AGULHA 25x 23 CX. C/100 UND	SR	unidade	1.000	R\$0,90	R\$900,00
4	AGULHA DESC. 30 X 8 CX. C/100 UND	SR	unidade	100	R\$11,57	R\$1.157,00
5	AGULHA P/ COLETA A VACUO 25 X 7 CX. C/100 UND	CRAL	unidade	80	R\$39,15	R\$3.132,00
6	AGULHA PZ COLETA A VACUO 25 X 8 CX. C/100 UND	CRAL	unidade	80	R\$70,45	R\$5.636,00
7	ALBUMINA 250 TESTES KIT	LABTEST	KIT	20	R\$1,20	R\$24,00
8	ALBUMINA BOVINA 22% 10 ML	PROTHIMO	FRASCO	20	R\$47,05	R\$941,00
9	ACOL 70% 1000ML	CINORD	unidade	100	R\$7,08	R\$708,00
10	ALGODAO HIDROFILO 500G	NEVOA	unidade	100	R\$11,74	R\$1.174,00
11	ALMOTOLA PLASTICA 500ML	RIOQUIMICA	unidade	50	R\$4,38	R\$219,00
12	ANTI/TGP LIQUIFORM 120 TESTES	LABTEST	KIT	20	R\$19,90	R\$398,00
13	ANTICOAGULANTE CITRATO 20 ML	BIOLAB	FRASCO	20	R\$11,50	R\$230,00
14	ANTICOAGULANTE P/ Glicemia 20 ML	BIOLIN	FRASCO	20	R\$47,40	R\$948,00
15	ANTICOAGULANTE P/ HEMOGRAMA 20 ML	BIOLIN	FRASCO	20	R\$37,45	R\$749,00
16	APTIT HEMOSTASIS 150 TESTES	BIOLIN	KIT	4	R\$195,00	R\$780,00
17	AST/GOT LIQUIFORM TESTES	LABTEST	TESTE	2400	R\$0,43	R\$1.032,00
18	AZUL DE METILENO 1000ML	LABORCLIN	unidade	10	R\$24,68	R\$246,80
19	BANDAGEM ADULTO C/ 500 UND	BLOOD STOP	unidade	20	R\$26,70	R\$534,00
20	BANDAGEM INFANTIL C/ 500 UND	BLOOD STOP	unidade	20	R\$29,38	R\$587,60
21	BASTAO DE VIDRO	RONI ALZI	unidade	50	R\$1,28	R\$64,00
22	BETA HCG C/ 50 TIRAS	BIOLIN	unidade	50	R\$34,12	R\$1.706,00
23	BILIRUBINA COLORIMETRICA	BIOLIN	unidade	50	R\$33,50	R\$1.675,00
24	CAIXA MAT. PERFURO CORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	unidade	30	R\$5,85	R\$175,50
25	CAIXA DESCARTAVEL MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	DESCARBOX	unidade	30	R\$35,00	R\$1.050,00
26	CALCIO LIQUIFORM TESTES	LABTEST	TESTE	1200	R\$1,23	R\$1.476,00
27	CAMARA DE NEWBAUER DUPLA ESPELHADA	NEW OPTICS	unidade	4	R\$344,95	R\$1.379,80
28	COLESTEROL HDL 200 TESTES KIT	LABTEST	KIT	20	R\$45,72	R\$914,40
29	COLESTEROL LIQ. C/ 500 TESTES	LABTEST	KIT	20	R\$213,95	R\$4.279,00
30	COLETOR DESC. ESTERIL 70ML	CRAL	unidade	1.500	R\$4,93	R\$7.395,00
31	COLETOR DESC. NÃO ESTERIL 50ML	CRAL	unidade	1.500	R\$0,35	R\$525,00
32	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM (4500ML)	LABORCLIN	unidade	10	R\$69,10	R\$691,00
33	CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL 3X500ML	LABORCLIN	unidade	10	R\$79,50	R\$795,00
34	COPO DE VIDRO P/ SEDIMENTAÇÃO 125 ML	RONI ALZI	unidade	50	R\$1,62	R\$81,00
35	CORANTE GEMSA 500ML	LABORCLIN	unidade	10	R\$30,00	R\$300,00
36	CREATININA COLORIMETRICA	BIOLIN	unidade	10	R\$40,00	R\$400,00
37	CRONOMETRO DIGITAL	GLOBAL	unidade	10	R\$33,75	R\$337,50
38	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS MEDIA	IPROLAB	unidade	30	R\$6,10	R\$183,00
39	FERRO SÉRICO 80 TESTES	LABTEST	KIT	10	R\$16,10	R\$161,00
40	FTA REAGENTE PARA URINALISE, ANALISE DE 10 PARÂMETROS (EMBALAGEM COM 100 FITAS)	LABTEST	UNIDADE	30	R\$48,90	R\$1.467,00
41	FOSFATASE ALCALINA COLORIMETRICA	BIOLIN	unidade	10	R\$159,60	R\$1.596,00
42	FOSFORO COLORIMETRICO	LABTEST	unidade	10	R\$111,55	R\$1.115,50
43	FRASCO BORRIL P/ O3 LAMINAS	ADLIN	unidade	300	R\$0,54	R\$162,00
44	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CAPACIDADE DE 60 TUBOS DE 10 ML. UTILIZAÇÃO SUPORTE.	CRAL	unidade	20	R\$26,35	R\$527,00
45	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CAPACIDADE DE 60 TUBOS DE 10 ML. UTILIZAÇÃO SUPORTE.	CRAL	unidade	20	R\$91,10	R\$1.822,00
46	GAMA G LITUM II TESTES	BIOLIN	TESTE	800	R\$1,40	R\$1.120,00
47	GARROTE COM TRAVA	INCOTERM	unidade	20	R\$10,20	R\$204,00
48	GLICOSE LIQUIFORM 500 TESTES	LABTEST	KIT	20	R\$58,30	R\$1.166,00
49	HIV C/ 20 TESTES	BIOLIN	unidade	10	R\$82,00	R\$820,00
50	LAMINA LIQ. CX. C/50 UND	MEDGOLDMAN	unidade	50	R\$198,00	R\$9.900,00
51	LAMINA P/POSCA CX. C/50 UND	MEDGOLDMAN	unidade	50	R\$5,00	R\$250,00
52	LAMINULA 22 X22 CX. C/100 UND	CRAL	unidade	50	R\$3,34	R\$167,00
53	LANCETA PICADORA CX 200 UND	PONTURA	unidade	20	R\$14,90	R\$298,00
54	Liquido deturp 500ml	RENLAB	UNIDADE	20	R\$33,85	R\$677,00
55	LIGUL 2% 1000ML	LABORGLIM	unidade	10	R\$69,50	R\$695,00
56	LUIVA PZ PROCED. EXTRA PEQUENA CZ100 UND	MEDIX	unidade	30	R\$19,35	R\$580,50
57	LUIVA PZ PROCED. GRANDE CX 100 UND	MEDIX	unidade	30	R\$23,38	R\$701,40
58	LUIVA PZ PROCED. MEDIA CX 100 UND	MEDIX	unidade	40	R\$21,10	R\$844,00
59	LUIVA PZ PROCED. GRANDE CX 100 UND	MEDIX	unidade	30	R\$22,00	R\$660,00
61	MUCOPROTEINAS 50 TESTES	BIOLIN	unidade	10	R\$81,70	R\$817,00
62	OLEO DE IMERSAO 100ML	NEWPROV	FRASCO	10	R\$21,75	R\$217,50
63	PADRAO DE BILIRUBINA	LABTEST	unidade	10	R\$99,90	R\$999,00
64	PANOTICO RAPIDO 3 X 500ML	LABORCLIN	unidade	10	R\$69,10	R\$691,00
65	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO 11 CM PCT. C/100UND	IPROLAB	PCT	10	R\$48,28	R\$482,80
66	SEROLATEX 100 TESTES	LABTEST	unidade	10	R\$63,50	R\$635,00
67	PERA DE BORRACHA CX 3 VIAS	IPROLAB	unidade	10	R\$18,90	R\$189,00
68	PIFETA DE WESTERLUND	CRAL	unidade	10	R\$22,10	R\$221,00
69	PIFETA GRAD. DE VIDRO 10ML	RONI ALZI	unidade	30	R\$14,20	R\$426,00
70	PIFETA GRAD. DE VIDRO 1ML	RONI ALZI	unidade	30	R\$5,90	R\$177,00
71	PIFETA GRAD. DE VIDRO 2ML	RONI ALZI	unidade	30	R\$15,15	R\$454,50
72	PIFETA GRAD. DE VIDRO 5ML	RONI ALZI	unidade	30	R\$14,00	R\$420,00
73	PIPETADOR VOL. FIXO 100UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$152,79	R\$763,95
74	PIPETADOR VOL. FIXO 100UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$74,42	R\$372,10
75	PIPETADOR VOL. FIXO 10UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$56,38	R\$281,90
76	PIPETADOR VOL. FIXO 20UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$78,20	R\$391,00
77	PIPETADOR VOL. FIXO 50UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$85,20	R\$426,00
78	PIPETADOR VOL. FIXO 500UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$79,20	R\$396,00
79	PIPETADOR VOL. FIXO 500UL	PEQUEPET	unidade	5	R\$86,22	R\$431,10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
80	PLACA DE KLINE 12 ESCAVAGÕES	GLOBAL	unidade	5	R\$25,63	R\$128,15
81	PONTEIRA DESC. AMARELA (0 A 200 UL) PCT. 1000UND	CRAL	PCT	15	R\$2.630,00	R\$39.450,00
82	PONTEIRA DESC. AZUL (200 A 1000UL) CZ 1000UND	CRAL	PCT	15	R\$28,90	R\$433,50
83	PROTEINAS TOTAIS 250 TESTE	LABTEST	unidade	10	R\$47,00	R\$470,00
84	PROVETA GRAD. VIDRO 250 ML	RONI ALZI	unidade	10	R\$33,10	R\$331,00
85	PSA ICT 20 TESTES	LABTEST	unidade	10	R\$192,35	R\$1.923,50
86	PT HEMOSTASIS TESTES	LABTEST	TESTE	600	R\$3,59	R\$2.154,00
87	RELOGIO 60 MINUTOS	LABORIMPORT	unidade	10	R\$26,50	R\$265,00
88	REIMLALMATEX 100 TESTES	LABTEST	unidade	10	R\$47,20	R\$472,00
89	SANGUE OCULTO 20 TESTES	LABTEST	unidade	20	R\$106,48	R\$2.129,60
90	SAPATILHA DESC. CZ 100UND	SKY	PCT	30	R\$16,25	R\$487,50
91	SERINGA DESC. SEM AGULHA 10ML CX. C/100 UND	SR	CX	50	R\$41,12	R\$2.056,00
92	SERINGA DESC. SEM AGULHA 20ML CX. C/100 UND	SR	CX	50	R\$46,20	R\$2.310,00
93	SERINGA DESC. SEM AGULHA 3ML CX. C/100 UND	SR	CX	50	R\$22,85	R\$1.142,50
94	SERINGA DESC. SEM AGULHA 5ML CX. C/100 UND	SR	CX	50	R\$23,42	R\$1.171,00
95	SEROLATEX ABO 100 TESTES	LABTEST	unidade	20	R\$115,16	R\$2.303,20
96	SOLUÇÃO DE LIMPEZA (BIOCLEAN 50ML)	BIOPLUS	FRASCO	20	R\$46,00	R\$920,00
97	SOROANTI - D 10ML	PROTHIMO	FRASCO	20	R\$66,15	R\$1.323,00
98	SOROANTI - A 10ML	PROTHIMO	FRASCO	20	R\$41,50	R\$830,00
99	SOROANTI - B 10ML	PROTHIMO	FRASCO	20	R\$42,10	R\$842,00

cinquenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FMS 02.06.00.10.122.0060.2154.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ /3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE:** FMS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Data da Assinatura:** 25/05/2020. **ASSINAM:** Adriano Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - Secretário Municipal de Saúde - HOSPCIA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR EIRELI, representado pelo sr. Alberto Batista de Souza, CNH - Detran - MA Nº 2096493. Pío XII - MA, 08/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: dd558bd791cdc44f10fab0620e36865a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº 126, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 126, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação ate o dia 14 de junho das medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo,

dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde -OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o Sistema Interfederativo de Promoção e Defesa da Saúde Pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como o Decreto Municipal nº 024, de 19.03.2020 e Decretos complementares, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 25.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Dutra e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da Calamidade em saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Presidente Dutra, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos e por sua posição geográfica sendo centro de regional e tendo o maior hospital municipal da região e também o hospital Macro Regional do Estado, tem naturalmente a busca de pessoas de outras cidades por serviços.

CONSIDERANDO, o Decreto 108/2020 que declara estado de

Calamidade Publica no município de Presidente Dutra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO), confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, poderão permanecer com as atividades normais, desde que atenda aos requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam as normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, NÃO sendo permitido acompanhar, salvo em casos especiais, pessoas que precisem de auxílio;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a secretaria de saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

VII - Distância de segurança entre as pessoas;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido o comercio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19.

Art. 4º - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, determinado nos Decretos nº 087/2020 e seguintes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), ou retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica prorrogado ate o dia 14 de junho o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

I. Atividades agropecuárias e agroindustriais;

II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de

conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III. Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;

IV. Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;

V. Indústrias;

VI. Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;

VII. Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;

VIII. Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;

IX. Serviços de telecomunicação;

X. Comunicação e imprensa;

XI. Serviços de transporte;

XII. Serviço de correios;

XIII. Serviços de contabilidade e advocacia;

XIV. Farmácias e drogarias;

XV. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

XVI. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVII. Distribuidoras de gás;

XVIII. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;

XXIX. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XX. Serviços funerários e relacionados;

XXI. Serviços educacionais por meio remoto;

XXII. Bares e restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

XXIII. Serviços de desinsetização;

XXIV. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;

XXV. Serviços de engenharia;

XXVI. Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em alerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;

XXVII. Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;

XXVIII. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;

XXVIX. Serviços de Administração de imóveis e locações;

XXX. Comércio de óculos em geral;

XXXI. Serviços administrativos e de escritório;

XXXII. Serviços de formação de condutores;

XXXIII. Demais serviços prestados por profissionais liberais;

XXXIV. Hotéis e similares;

XXXV. Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

XXXVI. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXXVII. Serviços de refrigeração e ar condicionado;

XXXVIII. Lojas e Departamentos para pagamento de carnes.

XXXVIX. Estabelecimentos comerciais de pequeno porte, onde somente trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar, exclusivamente o proprietário e Grupo Familiar (Cônjuge, Companheiro, Pais, Irmãos, Filhos ou Enteados).

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos "home centers" e/ou centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03(três) pessoa para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º As Igrejas e Templos religiosos, poderão abrir para a celebração de Missas e Cultos com a presença de no máxima 15 (quinze) pessoas, e a obediência ao distanciamento social.

§ 8º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 9º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de

funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§10º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Polícia Municipal poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

§11º Os laboratórios e estabelecimento de saúde privados devem obrigatoriamente comunicar a secretaria de saúde municipal, todas as pessoas que realizarem teste de covid-19, sendo negativo ou positivo, para acompanhamento epidemiológico.

Art. 6º - As agências bancárias e/ou casa lotéricas deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, e ainda:

I - determinar horário especial para atendimento exclusivo de idoso e pessoas com deficiência e agendamento prévio, preferencialmente por telefone, se possível;

a) estabeleça dentro das faixas de risco, especialmente os idosos, critérios objetivos para o atendimento prévio divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de que todos não compareçam no mesmo momento;

II - priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos e solicitar que a população venham em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

III - providenciar que saques e demais operações bancárias sejam realizadas mediante entrega de senhas ou através de outras formas de controle do fluxo de pessoas, limitando o número de pessoas a serem atendidas de acordo com o tamanho da agência ou casa lotérica;

IV - adotar de forma criterioso e absoluta, o distanciamento não inferior a 2m (dois metros) de um cliente a outro;

V - destacar um funcionário da respectiva agência bancária e/ou casa lotérica exclusivamente para organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, o acesso dos clientes à agência, a fim de evitar aglomerações, e

VI - fornecimento de Kit de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária.

Art. 7º - As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

Art. 8º - Prorrogar a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino até 14 de junho de 2020.

Art. 9º - O desatendimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter suspenso ou cassado o Alvará de funcionamento, podendo retornar às atividades após a regularização das medidas e o pagamento da multa.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Ciro Evangelista, Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 07 de Junho de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 634f865ef2a90cce5306f7c841789a25

na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de material, equipamentos e EPI para atender a necessidades da iluminação pública do Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 08 de junho de 2020. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 111acf8fd23302c5f5ccff265b02ea1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 259/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 056/2020 e Decreto Municipal 041/2015 - SRP, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 058/2020 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 23 de junho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 08 de junho de 2020. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: b9992e2b7e8261ba573a55a4063564cb

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 259/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 056/2020 e Decreto Municipal 041/2015 - SRP, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 058/2020 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 30 de junho de 2020, a licitação

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-006/2020

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-006/2020. O Município de Ribamar Fiquene/MA avisa aos interessados que na publicação do Extrato de contrato da Dispensa 006/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, no dia 02/06/2020, nº 2358, página 43. **ONDE SE LÊ:** OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços de ornamentação com flores artificiais de defunto adulto e infantil e traslado intermunicipais de corpo (defunto) de pessoas carentes de recursos financeiro do Município: VALOR TOTAL DE R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais). **LEIA-SE:** OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias destinadas ao sepultamento de pessoas carentes de recursos financeiro do Município: VALOR TOTAL DE R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). Ribamar Fiquene - MA, 08 de Junho de 2020, Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 953d7ea05658c8368ca7bb86d34adf1f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200608-DP-008/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200608-DP-008/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EFICAZ AMBIENTAL LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra de coleta transporte externo tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde gerados pelos pontos de coletas (hospital e postos de saúde). **BASE LEGAL:** Dispensa nº 008/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, **VALOR:** R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Ação - Função 10 - Sbfunção - 122 - Programa - 0003 - Projeto /Atividade /Oper. Especial - 2-035 - 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 - Outros

N.º 11/2020-CPL. **LEIA-SE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2020-CPL.** Santa Rita, 08 de Junho 2020. **Karina Borges Cutrim** - Presidente da CPL

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f4334e6e85871cd5a08afa9399f3516b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PORTARIA GPM Nº017/2020

Portaria GPM nº017/2020. Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Municipal nº262/2018, **R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR**, a Sra. **JACIENE DOS SANTOS CORREIA**, portadora da CI nº044783562012-2 SSP/MA e CPF nº058.499.923-24, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 05 de junho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: ae0bd537c4fd4a68993900246cbaf9ae*

PORTARIA GPM Nº 13/2020

Portaria GPM nº 13/2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no § 1º do art. 65, que lhe confere a Lei Orgânica Município; **CONSIDERANDO** o Dever de Presta Contas dos recursos recebidos e geridos pelo Município; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 59, inciso XII da Lei Orgânica do Município; **R E S O L V E: Art. 1º.** Designar o Sr. Ernaldo Araújo Guimarães, portador de CPF nº 396.758.663-49, como responsável técnico e gestor do SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sendo o responsável pelo acesso, recebimento de notificações, adoção de providências com vistas a inserção de documentação e/ou justificativas necessária ao saneamento das inconformidades apontadas no referido sistema, dentre outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do dever de prestar contas. **Art. 2º.** O gestor do SICONV tem o dever de inserir toda a documentação necessária para saneamento e prestação de contas dos convênios e ajustes firmados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro até 31.12.20, sob pena de responsabilidade pela omissão ao dever de prestar contas. Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, 03 de junho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 7b29c3061462320e17b75dcfc7dfa26a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA. CONTRATADA: R L DA SILVA SOUSA - EPP. CNPJ/MF: sob o nº 21.957.882/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa do especializada para Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização em áreas internas do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Farmácia Básica, Secretaria de Saúde e em áreas abertas, Ruas e Avenidas Urbanas e Rua e Avenidas do Povoado Santa Tereza, para combater a proliferação da PANDEMIA COVID 19. Base Legal: Artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93. Termo de Dispensa de 05/06/2020. Ratificação em 08/06/2020. Valor Global: R\$136.971,70 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e um real e setenta centavos). Prazo de Vigência: 08/06/2020 e 08/09/2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. R L DA SILVA SOUSA - EPP - Renato Luciano da Silva Sousa - Proprietário.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 3e96830e6fd0abe7cd2add2ec47965c3*

AVISO DE ERRATA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2020

Na publicação do Diário Oficial da FAMEM do dia 28/05/2020, página 11, referente à publicação do Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 012/2020, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno e Assessoria Técnica Administrativa para Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma. ONDE SE LÊ: Sagrou-se vencedora a empresa ALENCARRETO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.908/0001-89. LEIA-SE: Sagrou-se vencedora a empresa S C SANTOS DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.631/0001-95. São Domingos do Azeitão/Ma, 08 de Junho de 2020. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 002/2020.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 760db82ffe9fa826a6ceb1dc10c5a84*

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2020

Na publicação do Diário Oficial da FAMEM do dia 04/06/2020, página 46, referente à publicação do Extrato de Contrato da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, que tem como objeto Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno e Assessoria Técnica Administrativa para Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma. ONDE SE LÊ: ALENCARRETO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.908/0001-89. LEIA-SE: S C SANTOS DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.631/0001-95. São Domingos do Azeitão/Ma, 08 de Junho de 2020. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 002/2020.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: cd3f67cf05876b580600b58558bbad8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EDITAL Nº 01/2020 - DMT - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DO CMT

Edital nº 01, de 08 de junho de 2020 - DMT. Dispõe sobre convocação para eleição e posse do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de São Francisco do Brejão/MA. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT de São Francisco do Brejão, Paulo Henrique Gouveia, vem por meio do presente instrumento convocar a sociedade civil em geral e todos(as) os(as) demais interessados(as) para participar da solenidade de constituição do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de São Francisco do Brejão, que será regida pela seguinte pauta: 1- discussão sobre o projeto de engenharia de trânsito/tráfego da cidade; 2- indicação de membros e primeira composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (eleição e posse). A solenidade deverá ocorrer no dia 09 de junho de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, na Rua Gervásio Pinheiro, Centro, às 15h. São Francisco do Brejão/MA, 1º de junho de 2020. **Paulo Henrique Gouveia** Diretor do DMT

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: b5e760d422e72fda0f6b0d70c72b8d2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO Nº 017/2020

DECRETO Nº 017/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA, Prefeita do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 45, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO: a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO: os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO: o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de

calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. CONSIDERANDO: a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que recomenda a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO: a situação de emergência em saúde pública declarada no Município de São João dos Patos por meio dos Decreto nº 03/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 04/2020, de 19 de março de 2020, Decreto nº 05/2020, de 23 de março de 2020, Decreto nº 06/2020, de 23 de março de 2020, Decreto nº 07/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 09/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto nº 11/2020, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 12/2020, de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 15/2020, de 18 de maio de 2020; CONSIDERANDO: o disposto no art. nº 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa acerca da abertura de crédito extraordinário por Decreto do Poder Executivo. CONSIDERANDO: a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica. CONSIDERANDO: a Portaria nº 1.168/2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério do Desenvolvimento Regional que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO: o papel do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19; CONSIDERANDO: ainda o disposto na PORTARIA nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). DECRETA: Art. 1º Abre Créditos Extraordinários no orçamento vigente do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, na estrutura elencada, com objetivo de promover o desenvolvimento das ações de controle e prevenção à COVID-19 (Corona Vírus Disease). § 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito adicional extraordinário até o montante de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). § 2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas os elementos de despesas a seguir.

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0015	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE	2118	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	21.000,00
		0.1.29.000001

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º deste instrumento, serão obtidos com a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, o montante de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais):

Dotação Orçamentária	08.122.0003.2088.0000	Manutenção e Funcionamento do FMAS
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 21.000,00
		0.1.29.000001

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei. Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO EM 05 DE JUNHO DE 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA *Prefeita*

Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0142833d283a11a08a36129fcb8987a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

ORGÃO REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para aquisições de combustíveis. ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 25/06/2020. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 09 de junho de 2020. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNADES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 8e5aae3aeda6c944ef232879f2b3eae

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020

ORGÃO REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO Perfuração de 01(um) poço no bairro Alto do Lira, zona urbana do município de Senador Alexandre Costa - Ma. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 30/06/2020. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 09 de junho de 2020. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNADES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: b029979c210bebf95d58d0fb5be1a080

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2020

ORGÃO REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO :Serviços de Engenharia para Recuperação de 9,0 km Estradas Vicinais localizadas na Zona Rural do Município de Senador Alexandre

Costa/MA. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 30/06/2020. HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 09 de junho de 2020. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNADES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 24e8afc26f26d34b1289ebd0143409f9

**PORTARIA Nº. 15/2020-GP - EXONERAR, JOSÉ AUDENIO
GOMES DOS SANTOS****Portaria nº. 15/2020-GP**

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **JOSÉ AUDENIO GOMES DOS SANTOS**, do cargo de Chefe do Gabinete, devendo ser assim considerado a partir do dia 22 de maio de 2020.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 22 de maio de 2020.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 9eb556f1f64b331185776e3f5ad3df3d

**PORTARIA Nº. 16/2020-GP - NOMEAR, CLAUDIO
HENRIQUE COSTA LEÃO**

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **CLAUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO**, para o cargo de Chefe de Gabinete, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 22 de maio de 2020.

Art. 2º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 22 de maio de 2020.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: beb96f1725ee73e5cb3888531e37278d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009 - 2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64.

CONTRATADA: FLOR DE MARIA EIRELI - ME, com endereço na Rua Bahia nº 613, Centro, Itinga - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.914.879/0001-10.

OBJETO: Aquisição de mascarar em malha lavável para o combate ao COVID-19, em conformidade com o Processo Administrativo nº 216/2020 (Dispensa nº 009/2020), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 08/06/2020. VALOR CONTRATUAL: R\$: 14.000,00 (Quatorze mil reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 08.06.2020.

Sítio Novo Maranhão, 08 de junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 080458c31ca244892c0443d2ffb4673d

AVISO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009 - 2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 216/2020

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Sítio Novo (MA), 08 de Junho de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 7be86dbc68a0f4bd256ca0121f430d2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 24 de junho de 2020**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit de enxoval de Bebê para distribuição gratuita de pessoas de situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, acompanhados pelos programas sociais através da Lei de Benefícios Eventuais.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou

obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 05 de junho de 2020. Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: c2e79b4e1e7e054f08e1811a025412f0

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 25 de junho de 2020**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas de interesse desta Administração Pública.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 05 de junho de 2020. Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 42f2cbe5c3bb9d7c7e989ae98f29b77f

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - PMTF.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - PMTF. DATA DA ABERTURA: 26.06.2020 às 08h30min. **INTERESSADO:** Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Tasso Fragoso/MA. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **REGIME:** Menor Preço por Lote. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção três quadras esportivas, localizadas nos Povoados São Pedro, Paraíso e Povoado Lagoa na Zona Rural do Município de Tasso Fragoso (MA), conforme Projeto Básico Anexo I deste Edital. **LEI REGENTE:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Comissão de Licitação, localizado na Avenida Santos Dumont - Centro Tasso Fragoso/MA, através do recolhimento de uma resma de papel A4, no horário de 08h:00s as 12h:00s. Fone (99) 3543 - 1160, ou ainda poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência desta municipalidade no seguinte endereço: tassofragoso.ma.gov.br; ou ainda pelo e-mail cpltasso@gmail.com. Publique - se este Edital. Tasso Fragoso (MA), 05 de junho de 2020. Roberth Cleydson Martins

Coelho - Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: eafd1d035d145698d93b6591119648be

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

DECRETO Nº 016/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUNTUM, DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DA OUTRAS PROCEDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu declaração, em 11 de março de 2020, classificando o novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, com o risco potencial de a doença atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Tuntum para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades desenvolvidas pela:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Departamento Municipal de Trânsito;

VII - Serviço Municipal de Coleta de Lixo;

VIII - Comissão Permanente de Licitação (CPL);

IX - Controladoria Geral do Município (CGM);

X - Gabinete do Prefeito;

XI - Procuradoria Geral do Município (PGM);

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I ao XI laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

Art. 7º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o Art. 6º no período de estado de calamidade pública está condicionada:

I - A manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - A inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de calamidade pública:

I - Afastamentos para viagens ao exterior;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - Afastar, de imediato, pelo período de calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - Reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - Suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo, áreas de saúde, segurança urbana, advocacia e assistência social.

Art. 10º Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 8dfe243b5d642e1fc27b64ac6ab93356*

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

ERRATA DE AVISO DE REABERTUA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP SRP 002/2020. REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento, material hospitalar, laboratorial e odontológico para o município de Urbano Santos/MA. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA. NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICÍPIO (DOM/FAMEM) DO DIA 08/06/2020 NA PÁGINA 22, ANO XIV, EDIÇÃO DE Nº 2362, ONDE LÊ-SE: Fica marcada a reabertura do certame para dar continuidade aos procedimentos o dia 11 de junho de 2020 as 09hrs. AGORA LEIA-SE: Fica marcada a reabertura do certame para dar continuidade aos procedimentos o dia **12 de junho de 2020 as 09hrs.** FICAM MATIDAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES. Urbano Santos - MA, 08 de junho de 2020. Jhonny Frances Silva Marques - MA.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: d5ba76fa488831f6cff644210f6b6fd6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 56/2020 / Dispensa Emergencial de Licitação

AMPARO LEGAL : Lei nº 13.979/2020, LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGAO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento do COVID, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) - Dispensa Emergencial.

PRAZO : 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR TOTAL : R\$ 257.700,00 (duzentos e cinquenta e sete

mil e setecentos reais), sendo:

FERNANDO HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.480.634/0001-04, estabelecida na Rua Desembargador Pires de Castro, 581, Bairro Centro, na cidade de Teresina/PI				
MEDICAMENTO	QT	UND	V. UNT	VENCEDORA
2 Cloroquina 150 mg	6.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
3 Cloroquina 450 mg	5.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
4 Hidroxicloroquina, Sulfato 400 mg	8.000	COMPRIMIDO	R\$ 9,50	R\$ 76.000,00
5 Ivermectina 6 mg	10.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
6 Ácido Ascórbico (Vitamina C) comp.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
7 Levofloxacino 750 mg	12.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,75	R\$ 21.000,00
8 Sulfato de Zinco 66 mg	10.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
				R\$ 129.700,00

PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, inscrição estadual nº 12.3960487, estabelecida na Av. Perimetral Sul, nº 12 Loja 01, bairro Bequimão, na cidade de São Luis/MA				
MEDICAMENTO	QT	UND	V. UNT	V.TOTAL
9 Enoxoparina 40mg	2.000	SERINGA	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
10 Prednisolona 500mg/ml	2.000	AMPOLA	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00
				R\$ 128.000,00

FONTE DO RECURSO :
06 SECRETARIA DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
10.301.0075.1101.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO 10.301.0075.2920.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
10.301.0075.2921.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome das Empresas **FERNANDO HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.480.634/0001-04, para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, para aos itens 9 e 10.**

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação e Ratificação
Humberto de Campos-MA, 08 de junho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação Emergencial - Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento do COVID, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus)- Dispensa Emergencial.

Empresas: FERNANDO HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.480.634/0001-04, para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, para aos itens 9 e 10.

Valor Global: R\$ 257.700,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais)

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos-MA, 08 de junho de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento do COVID, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

EMPRESAS: FERNANDO HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.480.634/0001-04, para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, para aos itens 9 e 10.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979/2020 e LEI Nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 257.700,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), sendo:

FERNANDO HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.480.634/0001-04, estabelecida na Rua Desembargador Pires de Castro, 581, Bairro Centro, na cidade de Teresina/PI				
MEDICAMENTO	QT	UND	V. UNT	VENCEDORA
2 Cloroquina 150 mg	6.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
3 Cloroquina 450 mg	5.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
4 Hidroxicloroquina, Sulfato 400 mg	8.000	COMPRIMIDO	R\$ 9,50	R\$ 76.000,00
5 Ivermectina 6 mg	10.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
6 Ácido Ascórbico (Vitamina C) comp.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
7 Levofloxacino 750 mg	12.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,75	R\$ 21.000,00
8 Sulfato de Zinco 66 mg	10.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
				R\$ 129.700,00

PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, inscrição estadual nº 12.3960487, estabelecida na Av. Perimetral Sul, nº 12 Loja 01, bairro Bequimão, na cidade de São Luis/MA				
MEDICAMENTO	QT	UND	V. UNT	V.TOTAL
9 Enoxoparina 40mg	2.000	SERINGA	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
10 Prednisolona 500mg/ml	2.000	AMPOLA	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00
				R\$ 128.000,00

PRAZO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 SECRETARIA DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
10.301.0075.1101.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO 10.301.0075.2920.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
10.301.0075.2921.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os materiais acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Humberto de Campos-MA, 08 de junho de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: d72314284c12576f36c82226f13e4a87

**ERRATA DA PORTARIA N.º 94/2020 DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA DA PORTARIA N.º 94/2020 DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2020**, publicada no Diário Oficial do
município de Humberto de Campos, edição n.º 31, página 50,
no dia 10 de fevereiro de 2020.

**ONDE SE LÊ: "Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) EUNICE
DE MENEZES DA MATA, ocupante do cargo de Diretora do
Hospital, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com
exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca,
30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020
(01.02.2019 a 01.02.2020) no período de 12.03 a 10.04.2020,
nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico
Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)."**

**LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) EUNICE DE
MENEZES DA MATA, ocupante do cargo de Agente de
Saúde Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de
Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda
Ribeiro Fonseca, 30 (trinta) dias de férias, referente ao
exercício 2017/2018 (01.08.2017 a 01.08.2018) no período de
12.03 a 10.04.2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009
(Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais).**

Humberto de Campos - MA, 08 de junho de 2020

LOUISE SANTOS ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 080428b911f9518d96f4607d61c38baf

**ERRATA DA PORTARIA N.º 243/2020 DE 03 DE JUNHO
DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA DA PORTARIA N.º 243/2020 DE 03 DE JUNHO
DE 2020**, publicada no Diário Oficial do município de
Humberto de Campos, edição n.º 93, página 05, no dia 04 de
junho de 2020.

**ONDE SE LÊ: "Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) ROBSON
DA CONCEIÇÃO REIS SANTOS, ocupante do cargo de
Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal
de Educação, com exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho,
02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses
Particulares, sem ônus, no período de 02/06/2020 a
02/06/2020, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009
(Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais)."**

**LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) ROBSON DA
CONCEIÇÃO REIS SANTOS, ocupante do cargo de Agente
de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de
Educação, com exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, 02
(dois) anos de Licença para Tratar de Interesses**

**Particulares, sem ônus, no período de 02/06/2020 a
02/06/2022, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009
(Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais)."**

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 177bd134a973399135af8ecad5a63ded

**ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2020 -
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2020 -
SECRETARIA DE SAÚDE**, publicada no Diário Oficial do
município de Humberto de Campos, edição n.º 95, páginas 03 e
04, no dia 08 de junho de 2020.

**ONDE SE LÊ: "OBJETO: contratação de HANS LEONARDO
PAUCAR OLIVEIRA, para prestação de serviços de Médico, com
uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. VALOR
MENSAL: R\$ 5.547,00 (cinco mil, quinhentos quarenta e
sete reais)."**

**LEIA-SE: OBJETO: contratação de HANS LEONARDO PAUCAR
OLIVEIRA, para prestação de serviços de Médico, com uma
jornada semanal de 40 (quarenta) horas. VALOR MENSAL: R\$
5.457,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete
reais).**

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: c248b04da1eed82507d85788880b82fc

**RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 198/2020**

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
198/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA **19 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua V-8, Nº 15,
Quadra 16, Parque Shalom, São Luís - MA, CNPJ nº
26.571.648/0001-01. OBJETO: Acrescer ao Contrato nº
198/2020, objetivando a fornecimento de teste rápido para a
detecção do COVID, a fim de atender as necessidades da
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, o valor de
R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), em
cima do valor de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e
cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 44.700,00 (quarenta
e quatro mil, setecentos reais) representando o acréscimo de
20%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.
HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE maio DE 2020.
ASSINATURA: **GEANE DOS SANTOS E SANTOS** Secretária
Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; **DIOGO
EDUARDO LOBO CRUZ** - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 20c22bf22326e5781051e11532b86928

**RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 31/2020 - SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 31/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E **EDEILDE SILVA DE SOUSA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES. CONTRATADO (A): EDEILDE SILVA DE SOUSA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **EDEILDE SILVA DE SOUSA**, para prestação de serviços de **Orientador Social**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 08 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 08 de junho de 2020. **ASSINATURA:** WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social, EDEILDE SILVA DE SOUSA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: be8ca3bc9dd95ebfbd071d3a10b6c2b4

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 32/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 32/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E **ADEMILTON SOUSA LIMA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES. CONTRATADO (A): ADEMILTON SOUSA LIMA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **ADEMILTON SOUSA LIMA**, para prestação de serviços de **Facilitador de Oficinas**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 08 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 08 de junho de 2020. **ASSINATURA:** WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social, ADEMILTON SOUSA LIMA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: a84509c45ef955154a860e8d8c41e2a9

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 30/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 30/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **BELICE SANTOS DA SILVA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): BELICE SANTOS DA SILVA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **BELICE SANTOS DA SILVA**, para prestação de serviços de **Agente de Administração**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 22 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 22 de maio de 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, BELICE SANTOS DA SILVA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: e2a312a595c1ed7d395a57affdae6150

PORTARIA Nº 132 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 132 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Andressa Luane Paixão Batalha**, Matrícula nº **2093**, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Fornecimento, Processo Administrativo nº **25/2020**, Dispensa de Licitação nº **01/2020**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **H SANTOS BRANDÃO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS EIRELI**, CNPJ: **12.324.389/0001-00**, que tem por objeto a contratação da empresa para aquisição de Equipamentos para instalação de 01 (um) abatedouro de Frango para a Merenda Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de fevereiro de 2020** e terá vigência até o vencimento da Ordem de Fornecimento e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 08 DE JUNHO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5b9fd108ca4dd7c943285fa297e53d00

PORTARIA Nº 245 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 245 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **FABIANA DILIZ DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 08 DE JUNHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: fdc33d95c154bd574e2776b6b2b354d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 13/2020 DE 20 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal nº 13/2020 até o dia 31/05/2020 em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional -

ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pela população em geral, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida-MA Art. 2º Consideram-se como atividades essenciais para os efeitos deste decreto: I- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II- Distribuição e comercialização de medicamentos; III- Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e estabelecimentos congêneres; IV- Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V- Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis VI- Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- Serviços funerários; VIII- Serviços de telecomunicações; IX- Processamento de dados ligados a serviços essenciais; X- Segurança privada XI- Imprensa. Art.3º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art.4º Fica determinado que os serviços não essenciais poderão funcionar somente até o horário de 12 horas (meio-dia), ficando sujeito à multa e demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem ao referido horário de funcionamento. §1º Consideram-se como serviços não essenciais para efeitos do caput deste artigo, os seguintes, a título de exemplo: I- Lojas de roupas, vestuário em geral, bijouterias; II- Salões de beleza; III- Lojas de comercialização de aparelhos celulares e seus acessórios, bem como aquelas que se destinem à manutenção destes. IV- Lojas de comercialização de equipamentos de informática; V- Igrejas e templos de qualquer natureza; VI- Papelarias; VII- Lojas de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos; VIII- Estabelecimentos financeiros que trabalham com a realização, solicitação e outros serviços relacionados com

DECRETO Nº 14 DE 03 JUNHO DE 2020

empréstimos, exceto lotéricas e agências bancárias; IX- Lan houses; X- Lojas de armarinhos; XI- Escritórios de contabilidade e advocacia XII- Materiais de construção e estabelecimentos congêneres; XIII- Oficinas mecânicas e borracharias. §2º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art.5º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos que realizem transporte de passageiros que sejam oriundos ou que tenham como destino, municípios que já tenham casos oficialmente confirmados de COVID-19, estando incluídos nesta proibição, veículos de táxi, de transporte alternativo (sejam vans ou qualquer outro tipo de veículo) e motocicletas. Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa (cujo valor será determinado em outro ato normativo), podendo levar à retenção do veículo, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal. Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Art.7º Fica mantido o fechamento de academias e locais destinados à prática de atividades físicas e esportes de quaisquer modalidades, tais como, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, campos de futebol. Art. 8º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas. Art. 9º Fica mantida proibição de concentração e permanência que causem aglomeração em espaços públicos de uso coletivo como ruas, calçadas, praças, parques praias (inclusive as de água doce), lagos, lagoas, ainda que privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas; Art. 10º. Considerando que o Município de Magalhães de Almeida já apresenta número crescente de casos confirmados da COVID-19, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto nº 013/2020 será prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe. Art. 11º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de Maio de 2020, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 20 de Maio de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 22392f5bf832c8d8f0ab4fd430d0d3f

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal nº 13/2020 pelo prazo de 20 (vinte) dias, dispõe sobre a adoção de outras medidas restritivas e de poder de polícia, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pela população em geral, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida-MA. Art. 2º Consideram-se como atividades essenciais para os efeitos deste decreto: I- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II- Distribuição e comercialização de medicamentos; III- Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e estabelecimentos congêneres; IV- Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V- Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis VI- Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- Serviços funerários; VIII- Serviços de telecomunicações; IX- Processamento de dados ligados a serviços essenciais; X- Segurança privada XI- Imprensa. Art.3º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir, ficando sujeito à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do seu alvará, além das demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem aos referidos horários, dias e condições de funcionamento: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e

lixeiras; VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art.4º Fica determinado que os serviços não essenciais poderão funcionar somente até o horário de 12 horas (meio-dia) de segunda-feira a sábado, ficando sujeito à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do seu alvará, além das demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem aos referidos horários e dias de funcionamento. §1º Consideram-se como serviços não essenciais para efeitos do caput deste artigo, os seguintes, a título de exemplo: I- Lojas de roupas, vestuário em geral, bijouterias; II- Salões de beleza; III- Lojas de comercialização de aparelhos celulares e seus acessórios, bem como aquelas que se destinem à manutenção destes. IV- Lojas de comercialização de equipamentos de informática; V- Igrejas e templos de qualquer natureza; VI- Papelarias; VII- Lojas de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos; VIII- Estabelecimentos financeiros que trabalham com a realização, solicitação e outros serviços relacionados com empréstimos, exceto lotéricas e agências bancárias; IX- Lan houses; X- Lojas de armarinhos; XI- Escritórios de contabilidade e advocacia XII- Materiais de construção e estabelecimentos congêneres; XIII- Oficinas mecânicas e borracharias. §2º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir, ficando sujeito à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do seu alvará, além das demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem aos referidos horários e dias de funcionamento: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. §3º Fica terminantemente proibido o funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais aos domingos, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, sujeitando o responsável legal pelo estabelecimento que descumprir a presente medida, à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, além de demais medidas cíveis e criminais cabíveis. Art.5º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos que realizem transporte de passageiros que sejam oriundos ou que tenham como destino, municípios que já tenham casos oficialmente confirmados de COVID-19, estando incluídos nesta proibição, veículos de táxi, de transporte alternativo (sejam vans ou qualquer outro tipo de veículo) e motocicletas. Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa (cujo valor será determinado em outro ato normativo), podendo levar à retenção do veículo, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas

administrativa, cível e criminal. Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo proibida, sob qualquer forma, a comercialização de bebidas alcóolicas, estando incluídas na proibição a entrega de a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru). Art.7º Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas (destiladas ou não) por quaisquer estabelecimentos localizados nesta municipalidade, incluindo os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e/ou água potável, sujeitando o responsável legal pelo estabelecimento que descumprir a presente medida, à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo. Art.8º Fica mantido o fechamento de academias e locais destinados à prática de atividades físicas e esportes de quaisquer modalidades, tais como, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, campos de futebol. Art. 8º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas. Art. 9º Fica mantida proibição de concentração e permanência que causem aglomeração em espaços públicos de uso coletivo como ruas, calçadas, praças, parques praias (inclusive as de água doce), lagos, lagoas, ainda que privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas; Art. 10º. Considerando que o Município de Magalhães de Almeida já apresenta número crescente de casos confirmados da COVID-19, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto nº13/2020 serão prorrogadas nos termos deste decreto, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial deste decreto, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe. Art. 11º Fica terminantemente proibida a entrada no território do município de Magalhães de Almeida-MA de caminhões ou quaisquer outros meios de locomoção que realizem o transporte/frete/entrega de bebidas alcóolicas, sujeitando o estabelecimento responsável pelo mesmo à aplicação de multa, assim como à responsabilização nas esferas cível e criminal. Art. 12º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 04 de Junho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais durante vinte dias a contar da sua publicação oficial, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 03 de Junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: e4a9247305890dce11f1d16ecddd74d1

PORTARIA Nº 048 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ANTÔNIO DE SOUSA PORTELA, portador do CPF 406.012.263-72, Titulo de Eleitor nº 2799 6511 0175 Z051 S0062, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 1b3db362e92f1a7b9537242d5e64e111

PORTARIA Nº 049 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal JOÃO ALVES NETO DA ROCHA, portador do CPF 018.183.113-99, Título de Eleitor nº 0453 8579 1139 Z051 S0005, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Colégio Benedito Romão de Sousa. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ba0c1a36d09b1394f79b4b2f615c4317

PORTARIA Nº 050 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ENNUS SILVA ROCHA, portador do CPF 012.229.803-98, Título de Eleitor nº 0453 8743 1155 Z051 S0023, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Colégio Bernardo Santiago, no Povoado Melancias. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: d4906fd5438bd134179b9af33df2efb2

PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ANTONIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 120512999-2 - SESP/MA, CPF 672.334.143-00, Título de Eleitor nº 0432 0038 1198 Z051 S0018, exercendo o cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: bbc057e31d39ae6691a160d852234ffa

PORTARIA Nº 062 DE 08 DE JUNHO DE 2020

TERMO DE EXONERAÇÃO Institui a Exoneração de EDIVAN DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Educação O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor público municipal EDIVAN DA SILVA

SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 824.454.003-68 da Função Pública designada de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e respondendo pela pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 08 de Junho de 2020 TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 16c030eb93f9568f00986d7f306cba3a

PORTARIA Nº 052 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 000030455194-5 - SESP/MA, CPF 824.977.703-44, Título de Eleitor nº 0229 0408 1155 Z051 S, exercendo o cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: e813780ebbe884d4d5e2b468e42268f4

PORTARIA Nº 053 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal FERNANDO DE SOUSA NUNES, portador do RG nº 028185612004-6 - SESP/MA, CPF 019.404.513-70, Título de Eleitor nº 0572 0659 1171 Z051 S, exercendo o cargo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020 TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: f7d844c7678c0b787d9b979bdd792c2f

PORTARIA Nº 054 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal MARCÍLIO SOUSA DE ARAÚJO, portador do RG nº [045508002012-4](#) - SESP/MA, Título de Eleitor nº [0318 1503 1104](#) Z051 S0048, exercendo o cargo de Agente

Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação . Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 275dcca0a8eb0fb054f8377901d6a86d

PORTARIA Nº 055 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a

partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal LOURIVAL DOS SANTOS BRANDÃO, portador do RG nº 057041582015-5- SESP/MA, CPF 354.764.863-72, Título de Eleitor nº 0128 7396 1197, Z051, S0012, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal
?

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: f473fdc454510a541e38e5297d623e6c



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br